



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Número do Processo:

02501.001395/2020

Data/Hora de abertura:

20/04/2020 21:30:12

Classificação Arquivística:

221 - OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS: CONCESSÃO DE OUTORGA :
EMISSÃO DE OUTORGA

Interessado(s):

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

Descrição do assunto:

REQUERIMENTO DE OUTORGA - FLUXO MANUAL - IRRIGAÇÃO - CAPTAÇÃO - NO. CNARH:
29.0.0051860/11 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO
PARNAIBA - BA - XIQUE-XIQUE - RIO SÃO FRANCISCO



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20/04/2020 procedi a abertura (autuação) do presente processo nº 02501.001395/2020-02 contendo 2 folhas.

REGLA
Sistema Federal de Regulação de Usos

REQUERIMENTO DE OUTORGA
Documento nº 02500.019142/2020-97

Assunto: Requerimento de Outorga – Fluxo Manual – Irrigação - Captação

Requerimento realizado por meio do Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla conforme disposto na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017. Empreendimento Número CNARH: 29.0.0051860/11.

Tipo de solicitação de Outorga: Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos

Operação de Solicitação de Outorga: NOVO PEDIDO DE OUTORGA

Nome da Pessoa Física ou Razão Social: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

CPF/CNPJ: 00.399.857/0001-26

Endereço para Correspondência

Endereço: SGAN 601, s/n Conjunto I Lote 1 Ed Dep. Manoel Novaes

Complemento:

Número: S/N

Bairro: Asa Norte

Município: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 70.830-901

Caixa Postal:

Contato para Correspondência Eletrônica

e-mail: rizia.alves@codevasf.gov.br

Dados do Empreendimento

Nome do Empreendimento: Projeto de Irrigação Baixio de Irecê

Nome do Contato: Rizia de Lima e Silva Alves

E-mail: rizia.alves@codevasf.gov.br

Telefones: (61) 2028-4543

Código da Unidade Consumidora de Energia (CEIA): -

Endereço Local

Endereço local: Zona Rural

Complemento:

Ponto de referência:

Município: XIQUE-XIQUE

UF: BA

O empreendimento em questão possui sócios/herdeiros e os respectivos nomes necessitam constar no ato de regularização do uso de recursos hídricos?

Não

Ponto de Interferência

Código da Interferência: 55574

Tipo de Interferência: Captação

Município/UF: XIQUE-XIQUE, BA

Dominialidade: FEDERAL

Nome do Corpo Hídrico: Rio São Francisco

Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água

Coordenadas Geográficas: S 10° 31' 34,20", W 42° 34' 34,20"

Finalidade: Irrigação

Atos Anteriores Inválidos

Resolução anterior válida

Não há resolução anterior para este ponto de interferência.

Número do processo migrado

Não há processo migrado para este ponto de interferência.

Brasília, 20 de abril de 2020.

Anexo – Dados técnicos da solicitação de outorga - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	55574
Denominação do Ponto:	Etapas III a IX (Outorga Preventiva)
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"
Área de Drenagem (km²):	439.775,00
Observação:	-

Finalidade - Irrigação

Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Goiaba
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	1.750,00
Cultura:	Abacaxi
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	90,00
Cultura:	Banana (1º ano)
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Manga
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.800,00
Cultura:	Mamao
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00

Área irrigada (ha):	2.000,00
Cultura:	Coco Seco
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Uva
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	900,00
Cultura:	Melão
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	25.000,00
Cultura:	Cana-de-açúcar
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	600,00
Cultura:	Feijão
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	600,00
Cultura:	Milho
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	900,00
Cultura:	Pastagem
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	374,50
Cultura:	Hortaliças
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	500,00
Cultura:	Outra Cultura
Área irrigada total (ha):	39.014,50
Observação:	Empreendimentos de Interesse Público com investimento de recurso orçamentário/financeiro bastante expressivo.
Vazão do Conjunto Moto-Bomba (m³/h):	180.000,00

Dados de operação solicitados

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,00
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,00
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,00
Mai	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,00
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,00
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,00
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,00
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,00
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,00
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,00
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,00

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,81

Condicionantes

Descrição	Prazo
O usuário deverá instalar e manter em funcionamento sistema de monitoramento dos volumes captados e/ou lançados para medição mensal destes volumes; e informar a ANA esses valores de volumes, de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente à medição, por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, conforme estabelece a Resolução nº 603, de 2015 e, nas bacias onde se aplicam, as Resoluções nº 632, de 2015, e Resoluções nº 126 a 131, de 2016.	-
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-

3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.
- II - Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 3. Ministério da Infraestrutura;
 4. Ministério da Saúde;
 5. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
 6. Ministério da Economia; e
 7. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Distrito Federal e Espírito Santo; e
 2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.
- III - Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Economia; e
 3. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 2. Distrito Federal e Espírito Santo;
 3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
 4. Ceará, Piauí e Maranhão;
 5. Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; e
 6. Bahia, Sergipe e Alagoas.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.
- IV - Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 3. Ministério da Infraestrutura;
 4. Ministério do Turismo; e
 5. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 2. Distrito Federal e Espírito Santo;
 3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
 4. Amapá, Tocantins e Rondônia; e
 5. Bahia, Sergipe e Alagoas.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Setor dos Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União; e
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.
- V - Câmara Técnica de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT:

CTECT:

- a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 3. Ministério da Educação;
 4. Ministério da Cidadania;
 5. Ministério da Saúde; e
 6. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Distrito Federal e Espírito Santo;
 2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e
 3. Ceará, Piauí e Maranhão.
- c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Indústrias;
3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
- d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e
 3. Organizações Não Governamentais.
- VI - Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB:
 - a) Governo Federal:
 1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério do Desenvolvimento Regional;
 3. Ministério de Minas e Energia; e
 4. Ministério de Minas e Energia.
 - b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:
 1. Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 2. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
 3. Ceará, Piauí e Maranhão;
 4. Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco; e
 5. Bahia, Sergipe e Alagoas.
 - c) Usuários de Recursos Hídricos:
 1. Irrigantes;
 2. Indústrias;
 3. Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
 4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e
 5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo.
 - d) Organizações Cívicas de Recursos Hídricos:
 1. Comitês de Bacias Hidrográficas de Rios de Domínio da União;
 2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

3. Organizações Não Governamentais.
- Art. 2º: Estabelecer suplência ordinal na composição das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais - CTAL, de Planejamento e Articulação - CTPA, de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC, de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT, de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT e de Segurança de Barragens - CTSB, em caso de vacância, como segue:
 - I - Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL:
 1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Bahia, Sergipe e Alagoas; e
 2. Ministério de Minas e Energia.
 - II - Câmara Técnica Planejamento e Articulação - CTPA:
 1. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará, Piauí e Maranhão;
 2. Ministério da Justiça; e
 3. Ministério de Minas e Energia.
 - III - Câmara Técnica Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTCOC:
 1. Ministério de Desenvolvimento Regional;
 2. Ministério da Infraestrutura;
 3. Ministério de Minas e Energia; e
 4. Ministério da Justiça.
 - IV - Câmara Técnica Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT:
 1. Organizações não Governamentais;
 2. Ministério da Saúde;
 3. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Ceará, Piauí e Maranhão;
 4. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
 5. Ministério de Desenvolvimento Regional.
 - V - Câmara Técnica Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT:
 1. Ministério de Minas e Energia.
 - VI - Câmara Técnica Segurança de Barragens - CTSB:
 1. Ministério de Infraestrutura;
 2. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 3. Ministério da Justiça; e
 4. Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos Distrito Federal/Espírito Santo.
- Art. 3º: A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.
- Art. 4º: O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.
- Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES
Secretário-Executivo do CNRH

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 19/10/2018, torna público que, no período de 20 a 26/04/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos: ACQUA ENERGÉTICA S/A, rio Correntes, Município de Sonora/MS, aproveitamento hidrelétrico.

ADRIANO ALEXANDRE DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, aquicultura.
 ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário.
 CELIA MARIA PASETTI DE SOUZA DE MATHIS, rio Moji-Guaçu, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação.
 CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/MG, indústria, alteração.
 CLAUDINEI DE SOUSA, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Reserva do Iguaçu/PR, aquicultura.
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, preventiva.
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, preventiva.
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEMATINS, rio Tocantins, município de Miracema do Tocantins/TO, esgotamento sanitário, alteração.
 EUGENIO CARLOS PITTOL, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.
 ITALO CESAR CAMPOS GALVAO, rio Vaza-Barris, município de Jeremoabo/BA, irrigação.
 LATÍCIOS SANTA INES LTDA, rio Santo Antonio, Município de Planalto/PR, indústria, alteração.
 LINDON JOHNSON BATISTA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
 LUIZ ANTONIO LIMA, rio Pardo, município de Macarani/BA, irrigação.
 PATRICIO GONCALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
 SAMMUEL CEZAR FERREIRA DAMACENO, rio das Almas, Município de Uruçu/GO, irrigação.
 SILVIO NOCE NETO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
 TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 783ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017, resolveu:

Dispor sobre o recálculo do Preço Unitário de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos relativo à Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba, com fundamento no art. 2º da Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.
 Fica revogado o art. 2º da Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de condicionantes e vigências de outorgas de uso de recursos hídricos, como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 783ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2020, considerando o disposto no art. 4, da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001358/2020, e:



PARECER TÉCNICO ANÁLISE DE OUTORGA Nº 1150/2020/COOUT/SRE

Documento nº 02500.039999/2020-23

Referência:

Parecer de Deferimento –Processamento eletrônico/manual – Irrigação Captação.

1. Este requerimento foi realizado por meio do Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017.
2. As informações referentes a este requerimento encontram-se discriminadas abaixo.

Número CNARH do Empreendimento: 29.0.0051860/11

Código da Unidade Consumidora de Energia (CEIA): -

Nome da Pessoa Física ou Razão Social: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

O empreendimento em questão possui sócios/herdeiros e os respectivos nomes necessitam constar no ato de regularização do uso de recursos hídricos? Não

CPF/CNPJ: 00.399.857/0001-26

Tipo de Outorga Solicitada: Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos

Tipo de Solicitação: NOVO PEDIDO DE OUTORGA

3. As características técnicas do ponto de interferência objeto deste requerimento encontram-se discriminadas abaixo.

Código da Interferência: 58103

Tipo de Interferência: Captação

Município/UF: XIQUE-XIQUE, BA
Dominialidade: FEDERAL
Nome do Corpo Hídrico: Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas: S 10° 31' 34.20", W 42° 34' 34.20"
Finalidade: Irrigação

4. As demais características técnicas deste requerimento de outorga, bem como os dados da avaliação técnica do empreendimento e da disponibilidade hídrica encontram-se discriminados no Anexo deste parecer. O enquadramento para deliberação, também constante do Anexo, está de acordo com o que estabelece a Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, quando pertinente.

5. Valores de Kaj e variação da vazão de captação foram justificadas na nota técnica codevasf anexa a este parecer técnico.

6. Com base na avaliação técnica do empreendimento e na avaliação de disponibilidade hídrica constantes do Anexo deste parecer, recomendo o Deferimento.

É o parecer técnico.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO BENFICA ALVAREZ
Especialista em Recursos Hídricos



Carlos Alberto Benfica Alvarez

De: Carlos Alberto Benfica Alvarez
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:42
Para: 'rizia.alves@codevasf.gov.br'
Assunto: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Prezada Rizia, bom dia

Refiro-me ao requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Aqui nesta coordenação de outorga temos como procedimento utilizar o Kaj de 1, sendo necessária uma justificativa para a adoção de outros valores. Da mesma forma, é necessário justificar a variação da vazão de captação. O tamanho da área irrigada da planilha de irrigação está diferente da cadastrada no sistema REGLA.

Solicito que verifique e me responda nesse mesmo e-mail.

Informo que o prazo de resposta a este e-mail é de 15 dias, após os quais o pedido será indeferido.

Atenciosamente

Carlos Alberto Benfica Alvarez
Especialista em Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas
Superintendência de Regulação – Gerência de Outorga
(61) 2109-5147

Carlos Alberto Benfica Alvarez

De: Carlos Alberto Benfica Alvarez
Enviado em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 11:12
Para: 'rizia.alves@codevasf.gov.br'
Assunto: RES: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Prezada Rizia, bom dia

E no caso o que está sendo solicitado para os processos 02501.001394/2020 e 02501.001395/2020 é um outorga preventiva mesmo, conforme cadastrado no REGLA?

Atenciosamente

De: rizia.alves@codevasf.gov.br <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 14:37
Para: Carlos Alberto Benfica Alvarez <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Cc: Bárbara Ferreira Mafra <barbara.mafra@codevasf.gov.br>; Antonio Alipio de Souza Mustafa <alipio.mustafa@codevasf.gov.br>; Belquior Scalzer Carlini <belquior.scalzer@codevasf.gov.br>
Assunto: Re: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Boa tarde Carlos,

envio em anexo nota técnica elaborada enviada pela área técnica de Irrigação da Codevasf à esta Agência com o objetivo de propor alterações nas informações pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados.

Espero que com a mesma possa ter justificado o questionamento em tela.

Att,

Rizia Alves

Administradora
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerência de Meio Ambiente - AR/GMA
(61)2028.4543
www.codevasf.gov.br

De: "Carlos Alberto Benfica Alvarez" <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Para: "rizia alves" <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:29:55
Assunto: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Prezada Rizia, bom dia

Refiro-me ao requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Aqui nesta coordenação de outorga temos como procedimento utilizar o Kaj de 1, sendo necessária uma justificativa para a adoção de outros valores. Da mesma forma, é necessário justificar a variação da vazão de captação.

Solicito que verifique e me responda nesse mesmo e-mail.

Informo que o prazo de resposta a este e-mail é de 15 dias, após os quais o pedido será indeferido.

Atenciosamente

Carlos Alberto Benfica Alvarez
Especialista em Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas
Superintendência de Regulação – Gerência de Outorga
(61) 2109-5147

Carlos Alberto Benfica Alvarez

De: Carlos Alberto Benfica Alvarez
Enviado em: segunda-feira, 17 de agosto de 2020 15:51
Para: 'rizia.alves@codevasf.gov.br'
Assunto: RES: BAIXIO - Re: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Prezada Rízia,
Informo que foram realizados os devidos ajustes no sistema. Solicito que retorne ao REGLA e aprove-os, se for o caso.

De: rizia.alves@codevasf.gov.br <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 14:41
Para: Carlos Alberto Benfica Alvarez <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Cc: Bárbara Ferreira Mafra <barbara.mafra@codevasf.gov.br>; Antonio Alipio de Souza Mustafa <alipio.mustafa@codevasf.gov.br>; Belquior Scalzer Carlini <belquior.scalzer@codevasf.gov.br>
Assunto: BAIXIO - Re: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Boa tarde Carlos,

envio em anexo nota técnica elaborada enviada pela área técnica de Irrigação da Codevasf à esta Agência com o objetivo de propor alterações nas informações pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados.

E quanto ao tamanho da área irrigada, peço por gentileza que corrija no REGLA o valor da Área Irrigada (ha) da cultura mais frequente **BANANA**, que foi inserido **90** e o correto é **9000**.

Espero que com a mesma possa ter justificado o questionamento em tela.

Att,

Rizia Alves

Administradora
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerência de Meio Ambiente - AR/GMA
[\(61\)2028.4543](tel:(61)2028.4543)
www.codevasf.gov.br

De: "Carlos Alberto Benfica Alvarez" <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Para: "rizia alves" <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:41:57
Assunto: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE

DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Prezada Rizia, bom dia

Refiro-me ao requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Aqui nesta coordenação de outorga temos como procedimento utilizar o Kaj de 1, sendo necessária uma justificativa para a adoção de outros valores. Da mesma forma, é necessário justificar a variação da vazão de captação.

O tamanho da área irrigada da planilha de irrigação está diferente da cadastrada no sistema REGLA.

Solicito que verifique e me responda nesse mesmo e-mail.

Informo que o prazo de resposta a este e-mail é de 15 dias, após os quais o pedido será indeferido.

Atenciosamente

Carlos Alberto Benfica Alvarez
Especialista em Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas
Superintendência de Regulação – Gerência de Outorga
(61) 2109-5147

Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	58103
Denominação do Ponto:	Etapas III a IX (Outorga Preventiva)
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Área de Drenagem (km²):	439.775,00
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"
Observação:	-

Finalidade Irrigação

Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Goiaba
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	1.750,00
Cultura:	Abacaxi
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Manga
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.800,00
Cultura:	Mamao
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	2.000,00
Cultura:	Coco Seco
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00

Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Uva
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	900,00
Cultura:	Melão
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	25.000,00
Cultura:	Cana-de-açúcar
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	600,00
Cultura:	Feijão
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	600,00
Cultura:	Milho
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	900,00
Cultura:	Pastagem
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	374,50
Cultura:	Hortaliças
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	500,00
Cultura:	Outra Cultura
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	9.000,00
Cultura:	Banana (1º ano)
Área irrigada total (ha):	47.924,50
Observação:	Empreendimentos de Interesse Público com investimento de recurso orçamentário/financeiro bastante expressivo.

Volumes a serem outorgados e disponibilidade hídrica

Mês	Vazão (m³/h)	Operação		Volume Máximo (m³/mês)	Disponibilidade Hídrica	
		Horas/dia	Dias/mês		Comprometimento (%)	
					Individual	Coletivo
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,0	3,15	26,80
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,0	2,79	23,80
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,0	2,72	24,60
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,0	2,28	21,60
Mai	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,0	4,31	42,10
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,0	4,78	47,50
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,0	5,30	53,60
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,0	6,12	59,70
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,0	7,59	71,60
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,0	7,64	65,50
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,0	6,10	50,30
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,0	3,38	28,10

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

Avaliação Técnica

As demandas estão compatíveis com o tipo e o porte do empreendimento.

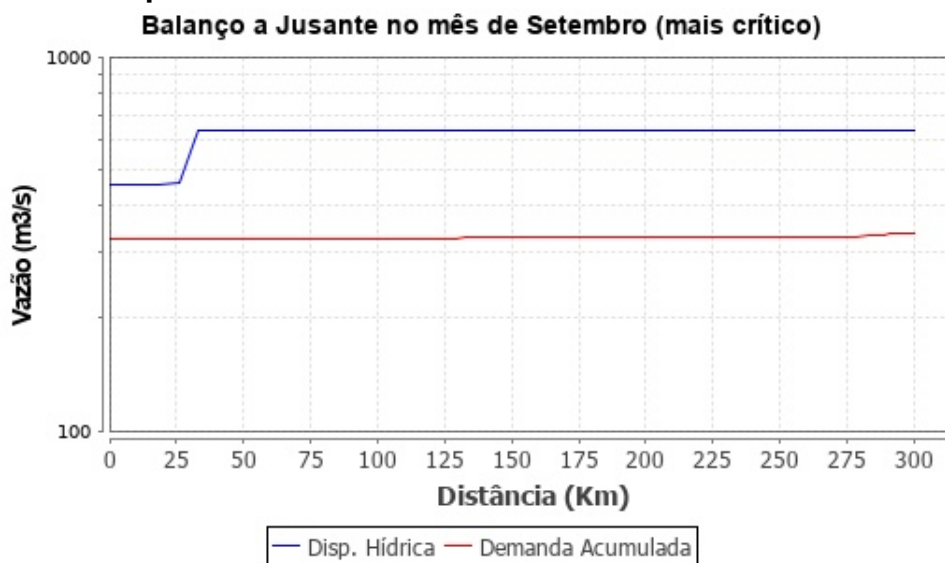
Durante a análise, as características técnicas e/ou as demandas foram ajustadas e houve a aceitação do usuário.

Observações

Disponibilidade hídrica

A análise de disponibilidade hídrica foi realizada pelo Sistema de Suporte à Decisão da Outorga – SSDO em regime de análise MENSAL. O comprometimento coletivo de 71,60 % e/ou o comprometimento a jusante do ponto de captação indica(m) que há disponibilidade hídrica para atendimento do pleito, conforme Balanço Hídrico a jusante apresentado pelo gráfico que relaciona a disponibilidade hídrica e a demanda do presente usuário junto com o conjunto de usuários outorgados a jusante.

Gráfico de Comprometimento Hídrico



Condicionantes

Descrição	Prazo
O usuário deverá instalar e manter em funcionamento sistema de monitoramento dos volumes captados e/ou lançados para medição mensal destes volumes; e informar a ANA esses valores de volumes, de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente à medição, por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, conforme estabelece a Resolução nº 603, de 2015 e, nas bacias onde se aplicam, as Resoluções nº 632, de 2015, e Resoluções nº 126 a 131, de 2016.	-
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
O usuário deverá atingir uma eficiência mínima global de uso da água do projeto de 89,5%.	-

Resolução anterior válida

Não há resolução anterior para este ponto de interferência

Encaminhamento

Recomenda a emissão de Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos

Efeitos Legais

Esta Outorga vigorará pelo prazo de 3 ano(s)

Indicação de Fiscalização

Não

Deliberação (vazão máxima de captação ou de lançamento superior a 9.000 m³/h)

DIREC

De: rizia.alves@codevasf.gov.br
Para: Carlos Alberto Benfica Alvarez
Assunto: Re: RES: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)
Data: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 11:34:10

Bom dia Carlos,

isso mesmo, tanto para o Salitre quanto para o Baixio são outorgas preventivas.

Obrigada,
Rizia

De: "Carlos Alberto Benfica Alvarez" <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Para: "rizia alves" <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2020 11:11:43
Assunto: RES: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Prezada Rizia, bom dia

E no caso o que está sendo solicitado para os processos 02501.001394/2020 e 02501.001395/2020 é um outorga preventiva mesmo, conforme cadastrado no REGLA?
Atenciosamente

De: rizia.alves@codevasf.gov.br <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 14:37
Para: Carlos Alberto Benfica Alvarez <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Cc: Bárbara Ferreira Mafra <barbara.mafra@codevasf.gov.br>; Antonio Alipio de Souza Mustafa <alipio.mustafa@codevasf.gov.br>; Belquior Scalzer Carlini <belquior.scalzer@codevasf.gov.br>
Assunto: Re: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Boa tarde Carlos,

envio em anexo nota técnica elaborada enviada pela área técnica de Irrigação da Codevasf à esta Agência com o objetivo de propor alterações nas informações pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados.

Espero que com a mesma possa ter justificado o questionamento em tela.

Att,

Rizia Alves
Administradora
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerência de Meio Ambiente - AR/GMA
(61)2028.4543

www.codevasf.gov.br

De: "Carlos Alberto Benfica Alvarez" <carlos.alvarez@ana.gov.br>

Para: "rizia alves" <rizia.alves@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:29:55

Assunto: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Prezada Rizia, bom dia

Refiro-me ao requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Aqui nesta coordenação de outorga temos como procedimento utilizar o Kaj de 1, sendo necessária uma justificativa para a adoção de outros valores. Da mesma forma, é necessário justificar a variação da vazão de captação.

Solicito que verifique e me responda nesse mesmo e-mail.

Informo que o prazo de resposta a este e-mail é de 15 dias, após os quais o pedido será indeferido.

Atenciosamente

Carlos Alberto Benfica Alvarez
Especialista em Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas
Superintendência de Regulação – Gerência de Outorga
(61) 2109-5147

--

Att,

Rizia Alves

Administradora

Analista em Desenvolvimento Regional

Gerência de Meio Ambiente - AR/GMA

(61)2028.4543

www.codevasf.gov.br

Nota Técnica nº: 06/2014

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Origem: AI/GEI

Para: AI

Referência: Planilha para a determinação das necessidades mensais de água para irrigação.

Objetivo: Propor junto à outorgante, Agência Nacional de Águas – ANA, alterações nas informações pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados.

I – Antecedentes

1. A Resolução ANA nº 461/2011, outorgou a Codevasf, o direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para a captação de água com fins de irrigação e aquicultura em 17 (dezessete) perímetros públicos de irrigação.
2. Em mês de março de 2014 será enviado a ANA os pedidos de renovação das outorgas dos empreendimentos abrangidos pela Resolução nº 461/2011 – ANA.
3. Com esta Nota Técnica pretendem-se propor à outorgante, alterações nas informações obrigatórias pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados apresentados na Planilha de Determinação das Necessidades Mensais de Água para Irrigação.

II – Análise Técnica

4. Os perímetros públicos de irrigação, em geral, são projetados para atender um grande número de lotes de tamanhos variados, destinados a diferentes tipos de agroempreendedores, com extensa diversidade de culturas em diferentes estágios fenológicos. Aliado a isso, possui uma variação em sua simultaneidade de irrigação, em função da sazonalidade de determinados cultivos, das erradicações oriundas de problemas fitossanitários, e ou de replantios de novas áreas dada uma atratividade econômica ou vantagem estratégica.
5. Baseado na dinâmica de operação e na eficiência na condução de água dos perímetros, a Codevasf propõe duas alterações na Planilha de Determinação das Necessidades Mensais de Água para Irrigação.

1ª modificação: Vazões Captadas

6. Para melhor otimização da operação e redução do custo da captação de água, as estações de bombeamento principais possuem um regime de captação de água variável. O controle para compatibilizar os volumes captados pelas estações de bombeamento com as demandas de irrigação pode ser efetuado das seguintes formas:

- a. Modificação da curva da bomba para curvas correspondentes a rotações menores do que a rotação nominal. Para tanto são utilizados inversores de frequência em uma ou duas bombas, a depender do número de bombas associadas em paralelo, conjugados com transdutores de pressão instalados no barrilete de descarga que transformam a ciclagem da rede (60 Hz) para menos e, por conseguinte variam a rotação das bombas.
- b. Acionamento e desligamento de unidades de bombeamento associadas em paralelo.
- c. Controle dissipativo por meio de estrangulamento de válvula borboleta de descarga da bomba. Neste caso o ponto de serviço desloca-se na curva característica da bomba por meio da interposição de uma perda de carga localizada. Esta modalidade de controle é empregada em condutos forçados.

7. Assim, a vazão de captação de um perímetro público de irrigação pode ser variável durante diferentes horas do dia em função da demanda hídrica instantânea.

8. Todavia, a Resolução Ana nº 317/2003, e orientado pela Resolução ANA nº 707/2004, alterado ainda, pela Resolução ANA nº 1041/2013, que em seu anexo apresenta o Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, estabelece a “Planilha de Determinação das Necessidades Mensais de Água para Irrigação”. Esta planilha apresenta em sua estrutura de cálculo, no que concerne a operação da captação, a obtenção dos dias de operação no mês a partir das informações de vazão captada e horas de funcionamento.

9. Deste modo, o cálculo do tempo de captação não irá refletir a realidade de operação de um perímetro, pois partindo de uma vazão prefixada e invariável, definida como máxima, e adotando os horários reais de funcionamento de um Perímetro Público Irrigado, os dias de operação ficarão subestimados. De outra maneira, adotando-se uma vazão média, para que as horas e dias de operação condigam com a realidade de funcionamento de um perímetro, a própria vazão em si estará subestimada em relação à vazão máxima captável pela estação de bombeamento.

10. Isto posto, sugere-se que a planilha possa ser alterada de modo a informar corretamente as horas e dias de funcionamento da operação de captação mensal, gerando uma vazão média em relação ao volume necessário no mês e, indicando a vazão máxima captável para aquele mês em questão, que deverá ser observada e não poderá ser ultrapassada pelo operador.

11. Na Figura 1 segue o exemplo do modelo proposto, no que concerne ao regime de operação:

Dados da captação:										
Mês	A	B	C			D		E		Consumo (L/s/ha)
	Vazão máxima (m ³ /h)	Vazão média (m ³ /h)	Horas/mês	Dias/mês	Horas/dia	Diário (m ³)	Mensal (m ³)	Consumo (L/s/ha)		
Jan	76.838,4	75.006,2	368,0	23	16	1.200.099,6	27.602.291,0	0,47	Máx: 0,58	
Fev	76.838,4	66.491,3	375,0	25	15	997.369,0	24.934.224,0	0,47	Mín: 0,42	
Mar	76.838,4	65.901,3	375,0	25	15	988.520,2	24.713.006,0	0,42	Média anual: 0,49	
Abr	76.838,4	65.710,9	375,0	25	15	985.663,0	24.641.575,0	0,43	Área irrigada(ha): 22060,0	
Mai	76.838,4	69.616,3	375,0	25	15	1.044.245,2	26.106.130,0	0,44		
Jun	80.179,2	73.806,5	375,0	25	15	1.107.097,1	27.677.427,0	0,48	Eficiência média: 85,2 %	
Jul	83.520,0	69.969,9	400,0	25	16	1.119.519,2	27.987.979,0	0,47		
Ago	83.520,0	73.511,8	400,0	25	16	1.176.188,4	29.404.710,0	0,50	Volume anual (m ³): 340.079.449,0	
Set	83.520,0	73.350,8	432,0	27	16	1.173.612,6	31.687.540,0	0,55		
Out	83.520,0	73.724,3	459,0	27	17	1.253.313,8	33.839.473,0	0,57		
Nov	83.520,0	70.225,5	476,0	28	17	1.193.834,3	33.427.360,0	0,58		
Dez	83.520,0	66.018,2	425,0	25	17	1.122.309,4	28.057.734,0	0,47		

↑

A vazão máxima a ser informada que não poderá ser ultrapassada, uma vez outorgada.

↑

A vazão média de água necessária é calculada a partir do volume de água necessário no mês em razão das informações do regime de dias/mês e horas/dia de operação de captação do perímetro.

↑

Será informado o regime de dias/mês e horas/dia de operação do perímetro durante o mês.

↑

Os volumes de água necessários mensais calculados e apresentados na coluna "A" foram desocados para coluna "G", que recalculava o mesmo volume mensal em função de uma vazão fixada e horas do dia, fazendo alguns arredondamentos

Figura 1. Alterações propostas para apresentação das informações inerentes aos dados de captação.

2ª modificação: Eficiência de uso da água no Perímetro

12. A eficiência de irrigação, razão entre o que realmente está disponibilizado na zona de interesse das raízes da cultura e o que foi captado, é produto das eficiências na condução, distribuição e aplicação.

13. A eficiência de condução esta associada às perdas inerentes desde a captação, trajetória, até sua entrada na área ou quadra a ser irrigada. (ALBUQUERQUE et. al., 2008). Esta eficiência está associada à perdas por evaporação e infiltração, a última, oriundas de problemas de impermeabilização do canal ou vazamentos na tubulação desde a captação até a tomada de água do lote. Consideram-se também as perdas ocasionadas por furto ou uso não contabilizado da água durante a adução.

14. A eficiência de distribuição (E_d) está associada às perdas inerentes ao próprio processo de distribuição, sendo definida por Bos e Nugteren, 1990, como:

$$15. \quad E_d = (V_f + V_3) / V_d$$

Onde: V_f – Volume entregue ao usuário;

V_3 – Volume entregue para distribuição, todavia não utilizado na irrigação em si; Eq. (1)

V_d – Volume entregue ao sistema de distribuição.

16. Verifica-se que as perdas por eficiência de distribuição estão vinculadas à própria concepção construtiva de fornecimento de água, dependentes do tamanho e layout das quadras hidráulicas, volumes para encher e dar início a distribuição e, perdas no final da rede hidráulica do canal, a exemplo dos perímetros do Baixo São Francisco e outros concebidos há muito tempo. Outras perdas, relacionadas à própria medição da água entregue, também podem influenciar essa eficiência.

17. Já a eficiência de aplicação, definida aqui como a eficiência do sistema de irrigação parcelar – E_i , está determinada pela Própria Resolução ANA nº 707/2007, alterada pela Resolução ANA 1041/2013 através do “Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos”, não sendo objeto da análise em si.

18. Reconhecendo a dificuldade que a gestão de operação e manutenção dos perímetros tem em diferenciar a eficiência de condução da eficiência de distribuição e, no intuito de tornar factível a informação com os dados disponíveis, ou seja, volume captado – V_c e volume entregue ao irrigante – V_i , propõe-se que estas eficiências sejam resumidas em um só, a eficiência de condução – E_c , dada por:

19. $E_c = V_i / V_c$ eq. (2)

20. Pelo exposto, apresentam-se na Figura 2 as modificações propostas e relação às eficiências:

PLANILHA PARA A DETERMINAÇÃO DAS NECESSIDADES MENSAIS DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO - Por ponto de captação.

Dados Cadastrais:										Nº do ponto:	Único														
Projeto										Senador Nilo Coelho															
Eficiência de condução (%):										95,0															
Município/UF										Casa Nova -Ba															
Dados da irrigação:										1															
Sistema/Método										Aspersão															
Cultura(s)										Acerola		Acerola		Banana		Banana		Cocó		Cocó		Goiaba		Goiaba	
Eficiência de irrigação (%)										80,0		90,0		80,0		90,0		80,0		90,0		80,0		90,0	
Área irrigada (ha)										500,0		995,0		540,0		1.090,0		600,0		1.390,0		750,0		1.500,0	
Mês	$P(p\%)*$	$Eto*$	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj							
Jan	35,3	221,5	0,65	1	0,65	0,92	0,8	1	0,8	0,97	0,7	1,00	0,7	0,87	0,6	1	0,6	0,89							

A eficiência de condução – E_c : Razão entre o volume entregue nos lotes e o volume captado conforme eq. 2.

A eficiência de aplicação – E_a : é a própria eficiência do sistema de irrigação definida pela Resolução ANA nº707/2007 alterado pela Resolução ANA nº 1041/2013.

Eficiência do Perímetro – E_P : é o produto da eficiência de condução, conforme apresentado, e a eficiência de irrigação parcelar média, essa última, definida pela média das eficiências permitidas para cada sistema/ método de irrigação, ponderada pela sua respectiva área em cada coluna numeral.

Consumo (L/s/ha)	
Máx:	0,58
Mín:	0,42
Média anual:	0,49
Área irrigada(ha):	22060,0
Eficiência do Perímetro:	85,2 %
Volume anual (m ³)	340.079.449,0

Figura 2. Alterações propostas para apresentação das informações inerentes a Eficiência de Condução e de irrigação, presente nos Perímetros Irrigados.

III – Fundamentação Legal

21. Resolução nº 16 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 8 de maio de 2001: Estabelece critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos.
22. Resolução nº 317, da Agência Nacional de Águas, de 26 de agosto de 2003: Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos.
23. Resolução nº 461, da Agência Nacional de Águas, de 27 de julho de 2011: Concede outorga de direito de uso de recursos hídricos com fins de irrigação e aquícultura para 17 perímetros públicos irrigados à Codevasf, conforme disposições em anexo.
24. Resolução nº 707, da Agência Nacional de Águas, de 21 de dezembro de 2007: Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga, e dá outras providências.
25. Resolução nº 1041, da Agência Nacional de Águas, de 19 de agosto de 2013: Define os critérios para análise de balanço hídrico em pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes com fins de diluição, bem como para prazos de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e dá providências.

IV – Considerações Finais

26. As modificações aqui propostas visam apresentar de maneira mais adequada a realidade operativa de um perímetro irrigado. Permite-se assim, demonstrar de maneira mais correta as informações sobre o regime de operativo dos empreendimentos da Codevasf, quanto aos números de dias trabalhados nos meses e números de horas trabalhadas por dia, e a pertinente informação sobre a vazão máxima captada, essa, necessária para a solicitação do pedido de outorga, conforme art. 16 da Resolução CNRH nº 16/2011. Baseado na dinâmica de operação e na condução de água dos Perímetros, a Codevasf propõe duas alterações na Planilha de Determinação das Necessidades Mensais de Água para Irrigação.

V- Fontes de Pesquisas

ALBUQUERQUE P. E. P et. al.. **Uso e manejo de irrigação**. Brasília, DF: Embrapa Informações Tecnológica, 2008. 528 p.

ANA, 2013. **Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas**. Disponível no dia 24 de janeiro de 2014 em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sof/MANUALDEProcedimentosTecnicoseAdministrativosdeOUTORGAdDireitodeUsodeRecursosHidricosdaANA.pdf>

BOS, M. G. e NUGTEREN, J. **On irrigation efficiencies**. Wageningen, Holanda: International Institute for Land Reclamation and Improvement/ILRI, 1990. 117p.

Responsável pela Nota Técnica:

Ricardo Barros Vieira
Analista em Desenvolvimento Regional

De acordo,

Carlos Alberto Santos Pinheiro
Gerente Substituto – AI/GEI

OUTORGA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@.
Documento nº @@nup_protocolo@@

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua @@numero_reuniao@@ª Reunião Ordinária, realizada em XXX, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001395/2020 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CPF/CNPJ nº 00.399.857/0001-26, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 58103;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: XIQUE-XIQUE;
- IV - UF: BA;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio São Francisco;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 10° 31' 34.20", W 42° 34' 34.20"; e
- IX - finalidade: Irrigação.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 3 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	58103
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"

Finalidade - Irrigação

Área irrigada total (ha): 47.924,50

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,00
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,00
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,00
Mai	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,00
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,00
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,00
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,00
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,00
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,00
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,00
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,00

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

Condicionantes

Descrição	Prazo
O usuário deverá instalar e manter em funcionamento sistema de	-

Descrição	Prazo
monitoramento dos volumes captados e/ou lançados para medição mensal destes volumes; e informar a ANA esses valores de volumes, de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente à medição, por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, conforme estabelece a Resolução nº 603, de 2015 e, nas bacias onde se aplicam, as Resoluções nº 632, de 2015, e Resoluções nº 126 a 131, de 2016.	
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
O usuário deverá atingir uma eficiência mínima global de uso da água do projeto de 89,5%.	-

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em 04/09/2020 faço a retirada do processo nº 02501.001395/2020-02 o(s) documento(s) de nº(s) 02500.040017/2020-46.

ELDEIR DE CARVALHO PAULA

Técnico Administrativo

DESPACHO Nº 724/2020/COOUT/SRE
Documento nº 02500.043681/2020-47

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ao Coordenador de Outorga
Assunto: Processos 02501.001394 e 02501.001395/2020
Referência:

Solicito o sobrestamento dos processos 02501.001394/2020 e 02501.001395/2020 até que cheguem as novas informações prometidas pela codevasf, conforme e-mail anexo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO BENFICA ALVAREZ
Especialista em Recursos Hídricos

Carlos Alberto Benfica Alvarez

De: Patrick Thadeu Thomas
Enviado em: segunda-feira, 7 de setembro de 2020 09:47
Para: André César Moura Onzi; Aídes Batista Teles Oliveira; Eldeir de Carvalho Paula; Carlos Alberto Benfica Alvarez
Assunto: RES: Informe CODEVASF

Carlos,

A CODEVASF irá encaminhar documentos complementares para esses dois processos, Baixio de Irecê e Salitre, e também para outro do Pontal Norte, que mencionaram ter entrado com pedido recente (processo 1724/2020).

Favor aguardar as informações complementares para prosseguir com a análise.

Grato,

Patrick

De: Patrick Thadeu Thomas
Enviada em: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 09:27
Para: André César Moura Onzi <andre.onzi@ana.gov.br>; Aídes Batista Teles Oliveira <aides.terceirizado@ana.gov.br>; Eldeir de Carvalho Paula <eldeir.paula@ana.gov.br>; Carlos Alberto Benfica Alvarez <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Assunto: Informe CODEVASF

Caros,

Segue informe sobre a situação dos perímetros da CODEVASF Baixio de Irecê, Salitre, Pontal Norte e Xingó, encaminhado à AA para reunião de hoje às 10:30.

Carlos,

Veja o PT do Pontal Norte que pode ser usado como modelo por você para os dois pedidos em análise. Peço que aguarde até 3f para fechar o parecer pois a CODEVASF pode encaminhar alguma informação nova após essa reunião.

Sds,

Patrick

Ofício nº 496/2020-PR/GB

Brasília, 10 de setembro de 2020

À Senhora

CHRISTIANNE DIAS

Diretora Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Blocos B, L, M, N, O e T
CEP. 70610 – 200 - Brasília (DF).**Assunto:** Documentação Complementar - Processos de outorga preventiva dos empreendimentos da Codevasf.

Senhora Presidente,

1. Em cumprimento ao tratado em reunião realizada em 04/09/2020, encaminho a Vossa Senhoria a documentação complementar para compor os seguintes processos de solicitação de outorgas preventivas:

- Projeto Baixio de Irecê – Etapas 3 a 9 – Documento nº02500.019140/2020;
- Projeto Salitre – Etapas 2 a 5 – Documento nº02500.019140/2020;
- Projeto Pontal Norte – Documento nº02501.001724/2020; e
- Projeto Sistema Xingó – Documentos sequenciais do nº02501.002861/2020 ao nº 02501.002868/2020.

2. A fim de ratificar a importância dos Projetos para o Governo Federal, o que torna imprescindível a manutenção dos processos de outorgas preventivas para viabilizar o alcance das metas programadas, seguem, anexo ao presente exposto, os seguintes documentos complementares:

- Projeto Baixio de Irecê - Etapas 3 a 9 - Documento: Decreto nº 10.355, de 20/05/2020, que dispõe sobre a qualificação do referido projeto no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República e a apresentação referente à sondagem de mercado do empreendimento que consta o cronograma previsto, sendo incluída a publicação de edital e realização de leilão entre janeiro e abril de 2021.
- Projeto Salitre - Etapas 2 a 5 - Documentos: Certidão de Reintegração de Posse emitida pela Justiça Federal em 26/11/2019 – Processo nº1001415-48.2019.4.01.3305 e Relatório Fotográfico da ação de reintegração de posse da área realizada em novembro/2019. Além dos referidos documentos, informo que o empreendimento foi cadastrado pelo MDR no Sistema "Governa" da Casa Civil como um dos empreendimentos inseridos no Programa do Governo Federal – Pró-Brasil.

- Projeto Pontal Norte – Documentos: Mandato de Reintegração de Posse emitido pela Justiça Federal em 01/03/2018 - Processo nºPJE.0008.000103-7/2018 e cumprido em novembro/2019. Além disso, informo que o empreendimento foi cadastrado, também, pelo MDR no Sistema "Governa" da Casa Civil como um dos empreendimentos inseridos no Programa do Governo Federal – Pró-Brasil.
- Projeto Sistema Xingó – Informo que o empreendimento foi cadastrado, também, pelo MDR no Sistema "Governa" da Casa Civil como um dos empreendimentos inseridos no Programa do Governo Federal Pró-Brasil.

Na expectativa de compor os processos de outorga supracitados, agradeço pela atenção dispensada ao assunto ao tempo em que fico à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-presidente da Codevasf



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.355, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação dos estudos para a estruturação do projeto do Baixo de Irecê, Estado da Bahia, de perímetro público de irrigação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 97, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os estudos para a estruturação do projeto do Baixo de Irecê, Estado da Bahia, de perímetro público de irrigação, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.5.2020

*



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO

Folha: 37

Proc.: 493/2019-01

CERTIDÃO

Certificamos que em 25/11/2019, em cumprimento aos mandados de reintegração de posse dos processos nº 1001509-93.2019.4.01.3305 e nº 1001415-48.2019.4.01.3305, **REINTEGRAMOS** a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF nas áreas indicadas nos retro mandados, locais identificados como Assentamento Abril Vermelho, no Junco, área agrícola do projeto Salitre; também identificados como Assentamentos Irani I e Irani II, que são áreas de reserva legal - RL do Distrito Irrigável do Senhor Nilo Coelho. Tais áreas foram recebidas pelos seguintes representantes: Fábio Alves Torres, RG 5995045/PE, CPF 034.230.744-42 e cadastro 8866-02 e Cícero Barbosa de Souza, RG 5391950/PE, CPF 024.397.174-52 e cadastro 1120107, respectivamente.

Certificamos que toda operação foi coordenada e direcionada pela Delegacia da Polícia Federal em Juazeiro-BA, com apoio tático e operacional do Comando de Operações Tática - COT da PF, do Grupo de Pronto Intervenção – GPI da PF, da Polícia Militar da Bahia e de Pernambuco, do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, da Coelba, da CODEVASF e do 72º Batalhão de Infantaria Motorizada do Exército Brasileiro em Petrolina.

Certificamos que a operação teve concentração na delegacia da PF em Juazeiro às 03h com deslocamento para os respectivos locais.

Certificamos que às 05h (aproximadamente), já com o dia claro, chegamos ao Assentamento Abril Vermelho e fomos recebidos com estampidos de fogos de artifício lançados pelos invasores, oportunidade na qual identificamos aglomeração de aproximadamente 2000 a 3000 pessoas, na barreira (guarita) do assentamento, que iniciaram agressão por meio de pedradas às viaturas que compunham o comboio. Além disso, identificamos pessoas portando facões, foices, estacas e diversos implementos de uso agrícola que poderiam ser usados como armas brancas. Imediatamente a hostilidade e a violência foram repelidas com uso de gás lacrimogêneo. O motim foi dispersado e a manifestação controlada brevemente entre 05min a 10min, dando-se início às negociações para as desocupações coordenada pelo Delegado Federal.

Certificamos que no Assentamento Abril Vermelho houve apenas uma pessoa (desapossado) levemente ferida na cabeça (pequeno corte) em razão de pedra lançada por outros invasores, que imediatamente foi atendido pela ambulância do Corpo de Bombeiros da Bahia e liberado em seguida.

Certificamos que após a negociação inicial os ocupantes, voluntariamente, iniciaram a retirada de seus pertences domésticos e animais dos barracos, dos casebres e dos comércios informais sem qualquer resistência ou incidentes extraordinários. Nesta oportunidade foram esclarecidos que seriam disponibilizados carregadores, caminhões para o deslocamento das mudanças e ônibus para transporte, além da indicação da Fazenda Marreca, indicada pela CODEVASF para

Folha: 38Proc.: 493/2019-01

8ª AJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

transferência provisória, tendo em vista que a referida área foi objeto de doação pela CODEVASF ao município de Sobradinho-BA.

Certificamos que após as desocupações os desapossados indicaram os destinos diversos para onde desejavam que seus pertences fossem levados, o que de fato ocorreu sem qualquer anormalidade. A maioria recusou a indicação da CODEVASF, indicando destinos urbanos de Juazeiro-BA, Sobradinho-BA, Santana do Sobrado (Casa Nova-BA), além de outros destinos rurais nas imediações dos assentamentos.

Certificamos que todos os barracos, casebres e comércios informais foram demolidos, bem como iniciada a destruição de áreas agrícolas.

Certificamos que no início da operação foi desligada toda rede elétrica que abastecia irregularmente os assentamentos, com a desmontagem, retirada e apreensão dos transformadores utilizados para o furto de energia elétrica, os quais ficaram sob a responsabilidade da CODEVASF e da COELBA.

Certificamos que toda rede irregular de internet foi destruída.

Certificamos que um desapossado do Assentamento Abril Vermelho, que se recusou a se identificar, relatou que há pouco mais de 15 dias havia comprado um "pedaço" de terra pelo valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) de uma pessoa que se apresentou como líder do Movimento dos Sem Terra – MST, que não sabe o nome; e que ainda teria que pagar mensalmente a quantia de R\$100,00 (cem reais) para a manutenção do Assentamento Abril Vermelho.

Certificamos que às 21h30min, em virtude do avanço do horário e da completude das demolições, todos os membros da operação saíram do local do Assentamento Abril Vermelho.

Certificamos que foi dado início à destruição da área agricultável do Assentamento Abril Vermelho sem êxito na finalização no mesmo dia em virtude da dificuldade peculiar da área, das culturas existentes e de sua amplitude, haja vista que se trata de aproximadamente 1800 hectares, o que corresponde a aproximadamente 3600 campos de futebol, apenas para fins de referência.

Certificamos que no dia 26/11/2019 o oficial *Francisco Luiz Eugênio Moreira Silva* retornou ao local do Assentamento Abril Vermelho e constatou que não houve reinvasão dos desapossados e que ainda era mantida a destruição da área agricultável pelas máquinas da CODEVASF, sob a supervisão do grupo de seguranças da mesma companhia. Esse oficial ainda relatou que muitos desapossados ainda procediam à retirada voluntária de diversos implementos agrícolas da área do Assentamento Abril Vermelho.

Quanto as diligências nos Assentamentos Irani I e II, certificamos que após a negociação inicial e um curto uso de gás lacrimogêneo no Assentamento Irani I, os ocupantes, voluntariamente, iniciaram a retirada de seus pertences domésticos e animais dos barracos, dos casebres e dos comércios informais sem qualquer resistência ou incidentes extraordinários.

Nesta oportunidade foram esclarecidos que seriam disponibilizados carregadores, caminhões para o deslocamento das mudanças e ônibus para



Folha: 39
Proc.: 493/2019-01
2ª AJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

transporte, além da indicação da Fazenda Marreca, indicada pela CODEVASF, como possível destino dos desapossados.

Certificamos que todos os barracos, casebres e comércios informais foram demolidos.

Certificamos que no início da operação foi desligada toda rede elétrica que abastecia irregularmente os assentamentos, com a desmontagem, retirada e apreensão dos transformadores utilizados para o furto de energia elétrica, os quais ficaram sob a responsabilidade da CODEVASF e da COELBA.

Certificamos que às 23h50min, em virtude do avanço do horário e da completude das demolições, todos os membros da operação saíram do local do Assentamento Irani I e II, deixando, assim a área Reintegrada à autora (Codevasf).

Certificamos que no dia 26/11/2019 os oficiais Raul Farias Bernardino e Arabella Lino Rosa dos Santos retornaram ao local do Assentamento Irani I e II e constatamos que não houve reinvasão dos desapossados e que era feita a destruição da área agricultável pelas máquinas da CODEVASF, sob a supervisão do grupo de seguranças da mesma companhia. Nesta mesma data, a Polícia Federal retornou ao local do Irani I e II em razão de um desapossado ainda resistir ao cumprimento da ordem judicial, fato que ensejou a continuidade da operação por meio da força ostensiva da polícia Federal, com a derrubada das casas remanescentes.

Damos fé de tudo.

Juazeiro, 26 de novembro de 2019

Francisco Luiz Eugênio Moreira Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.: 2000565

Raul Bernardino Farias
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 2000503

Arabella Lino Rosa
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Mat.: 2000912

Cicero Barbosa de Souza
Fabi Alves Torres

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OPERAÇÃO PARA RETIRADA DE OCUPANTES DO PROJETO SALITRE

1 –Durante a reintegração de posse do Projeto Salitre:



IMAGEM – 01



IMAGEM - 02



IMAGEM – 03



IMAGEM – 04

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OPERAÇÃO PARA RETIRADA DE OCUPANTES DO PROJETO SALITRE

2 – Destruição de plantações e edificações após a reintegração:



IMAGEM – 05



IMAGEM - 06



IMAGEM – 07



IMAGEM - 08

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OPERAÇÃO PARA RETIRADA DE OCUPANTES DO PROJETO SALITRE

3 – Obstruções de diversos acessos irregulares ao Projeto Salitre:



IMAGEM - 09



IMAGEM - 10

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OPERAÇÃO PARA RETIRADA DE OCUPANTES DO PROJETO SALITRE



IMAGEM – 11



IMAGEM -12



IMAGEM – 13

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OPERAÇÃO PARA RETIRADA DE OCUPANTES DO PROJETO SALITRE

4 – Diversos materiais apreendidos:



IMAGEM – 14



IMAGEM - 15



IMAGEM – 16



IMAGEM – 17

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OPERAÇÃO PARA RETIRADA DE OCUPANTES DO PROJETO SALITRE

5 – Flagrante de roubo de água nos canais:



IMAGEM – 18



IMAGEM - 19



IMAGEM – 20

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OPERAÇÃO PARA RETIRADA DE OCUPANTES DO PROJETO SALITRE

6 – Vigilância ostensiva:



IMAGEM – 21



IMAGEM – 22



IMAGEM – 23



IMAGEM – 24

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OPERAÇÃO PARA RETIRADA DE OCUPANTES DO PROJETO SALITRE

7 – Culturas a ser destruídas:



IMAGEM – 25



IMAGEM - 26



IMAGEM – 27



IMAGEM - 28



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Pernambuco
Subseção Judiciária de Petrolina - 8ª Vara Federal

PROCESSO Nº 0800257-59.2016.4.05.8308 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA (CODEVASF)
ADVOGADO: MARIA STELA LIRA BARBOZA DE BRITO
EXECUTADO: FLORISVALDO DE ARAÚJO NERIS E OUTROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARRETO AZEVEDO E OUTROS
8ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.PJE.0008.000103-7/2018

A MM. Juíza Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, Dra. THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, na forma da lei *etc.*

Manda ao Oficial de Justiça a quem for apresentado o presente expediente que, cumpridas as formalidades legais, **PROCEDA** à Reintegração da parte autora na posse do bem a seguir descrito com prazo de 48h para integral desocupação da área, devendo os réus ser intimados, por ocasião do cumprimento da presente ordem, de que eventual resistência resultará na cominação de multa diária de R\$ 1.000,00, por dia de retardamento, além de possível responsabilização por crime de desobediência.

DESCRIÇÃO:	Parte de área do Projeto Pontal, próxima à CA-9 (Comporta 9), à jusante da TA-14 (tomada d'água 14). A área invadida corresponde às terras do módulo 3, entre os Lotes 85 e 86, junto à margem esquerda do Canal. A área ocupada mede cerca de 25 hectares e compreende-se entre as coordenadas UTM (Este, Norte) de vértices V1, V2, V3 e V4 correspondentes a: V1 = (329754, 9001981), V2 = (330097, 9001986), V3 = (329912, 9001981) e V4 = (329754, 9001981).
ANEXO:	Cópias da petição inicial e Decisões.

Determino ao possuidor/detentor que se abstenha de praticar quaisquer atos de resistência e autorizo o Oficial de Justiça a proceder, caso necessário, ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como a requisitar o auxílio da autoridade policial, que, à vista deste mandado, deverá disponibilizar o efetivo necessário ao cumprimento da presente ordem.

Expedido pela Secretaria da 8ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco em 1 de Março de 2018.

Thalynni Maria de Lavor Passos
Juíza Federal da 8ª Vara/PE



Processo: **0800257-59.2016.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA ALVES NOVAES DINIZ CARVALHO -
Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/03/2018 13:05:44

Identificador: 4058308.4835738



18030112470545200000004849818

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800976-07.2017.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

MARIA ALVES NOVAES DINIZ CARVALHO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 01/03/2018 14:18:31

Identificador: 4058308.4836375

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18030114150645200000004850464



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Pernambuco
Subseção Judiciária de Petrolina - 8ª Vara Federal

PROCESSO Nº 0801054-98.2017.4.05.8308 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA (CODEVASF) E OUTROS
RÉU: CÍCERO JOAQUIM E OUTROS
8ª VARA FEDERAL

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. PJE.0008.000106-0/2018

A MM. Juíza Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, Dra. THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, na forma da lei *etc.*

Manda ao Oficial de Justiça a quem for apresentado o presente expediente que, cumpridas as formalidades legais, **PROCEDA** à Reintegração da parte autora na posse do bem a seguir descrito, inclusive com a possibilidade de utilização de força policial, caso necessário.

DESCRIÇÃO:	Área inserida no Lote Empresarial LE 006, Localizado no Módulo 02(Lote MO2L06) do Projeto Pontal
ENDEREÇO:	Projeto Pontal- Petrolina
ANEXO:	Cópia Petição inicial e desisões

Determino ao possuidor/detentor que se abstenha de praticar quaisquer atos de resistência e autorizo o Oficial de Justiça a proceder, caso necessário, ao arrombamento de portas e obstáculos, bem como a requisitar o auxílio da autoridade policial, que, à vista deste mandado, deverá disponibilizar o efetivo necessário ao cumprimento da presente ordem.

Expedido pela Secretaria da 8ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco em 1 de Março de 2018.

Digitado por MARIA ALVES NOVAES DINIZ CARVALHO, servidor(a), e conferido por Carla Duarte Muniz, Diretora de Secretaria.

Thalynni Maria de Lavor Passos
Juíza Federal da 8ª Vara/PE



Processo: **0801054-98.2017.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA ALVES NOVAES DINIZ
CARVALHO - Servidor Geral**

**Data e hora da assinatura: 01/03/2018
16:01:33**

Identificador: 4058308.4837553



18030115385821000000004851715

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PARECER TÉCNICO ANÁLISE DE OUTORGA Nº 1333/2020/COOUT/SRE

Documento nº 02500.046140/2020-71

Referência:

Parecer de Deferimento –Processamento eletrônico/manual – Irrigação Captação.

1. Este requerimento foi realizado por meio do Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017.
2. As informações referentes a este requerimento encontram-se discriminadas abaixo.

Número CNARH do Empreendimento: 29.0.0051860/11

Código da Unidade Consumidora de Energia (CEIA): -

Nome da Pessoa Física ou Razão Social: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA

O empreendimento em questão possui sócios/herdeiros e os respectivos nomes necessitam constar no ato de regularização do uso de recursos hídricos? Não

CPF/CNPJ: 00.399.857/0001-26

Tipo de Outorga Solicitada: Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos

Tipo de Solicitação: NOVO PEDIDO DE OUTORGA

3. As características técnicas do ponto de interferência objeto deste requerimento encontram-se discriminadas abaixo.

Código da Interferência: 58810

Tipo de Interferência: Captação



Município/UF: XIQUE-XIQUE, BA
Dominialidade: FEDERAL
Nome do Corpo Hídrico: Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas: S 10° 31' 34.20", W 42° 34' 34.20"
Finalidade: Irrigação

4. As demais características técnicas deste requerimento de outorga, bem como os dados da avaliação técnica do empreendimento e da disponibilidade hídrica encontram-se discriminados no Anexo deste parecer. O enquadramento para deliberação, também constante do Anexo, está de acordo com o que estabelece a Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, quando pertinente.

5. Em que pese o encaminhamento anterior de indeferimento devido ao fato de a codevasf não ter apresentado “justificativas plausíveis” para a concessão de novas outorgas preventivas (docs. anexos), a codevasf protocolou o doc. 02500.043766/2020 que, entre outras, contém cópia do Decreto 10.355/2020 PR, que qualifica o Projeto Baixo do Irecê para o Programa de Parcerias e Investimentos (PPI) da Presidência da República, o que é um forte indicativo que dessa vez a nova outorga preventiva deverá ser efetivamente implementada, com satisfatória conversão posterior em Outorga de Direito de Uso.

6. Usuário justificou variação da vazão de captação.

7. Com base na avaliação técnica do empreendimento e na avaliação de disponibilidade hídrica constantes do Anexo deste parecer, recomendo o Deferimento.

É o parecer técnico.

Brasília, 24 de setembro de 2020.



(assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO BENFICA ALVAREZ
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico



Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	58810
Denominação do Ponto:	Etapas III a IX (Outorga Preventiva)
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Área de Drenagem (km²):	439.775,00
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"
Observação:	-

Finalidade Irrigação

Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	1.750,00
Cultura:	Abacaxi
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Goiaba
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Mango
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	1.800,00
Cultura:	Mamão
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	2.000,00
Cultura:	Coco Seco
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00

Área irrigada (ha):	1.500,00
Cultura:	Uva
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	900,00
Cultura:	Melão
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	25.000,00
Cultura:	Cana-de-açúcar
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	600,00
Cultura:	Feijão
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	600,00
Cultura:	Milho
Descrição:	Aspersão por sistema convencional
Eficiência (%):	80,00
Área irrigada (ha):	900,00
Cultura:	Pastagem
Descrição:	Gotejamento
Eficiência (%):	95,00
Área irrigada (ha):	374,50
Cultura:	Hortaliças
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	500,00
Cultura:	Outra Cultura
Descrição:	Micro-aspersão
Eficiência (%):	90,00
Área irrigada (ha):	9.000,00
Cultura:	Banana (1º ano)
Área irrigada total (ha):	47.924,50
Observação:	Empreendimentos de Interesse Público com investimento de recurso orçamentário/financeiro bastante expressivo.

Volumes a serem outorgados e disponibilidade hídrica

Mês	Vazão (m³/h)	Operação		Volume Máximo (m³/mês)	Disponibilidade Hídrica	
		Horas/dia	Dias/mês		Comprometimento (%)	
					Individual	Coletivo
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,0	3,15	26,90
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,0	2,79	23,90
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,0	2,72	24,80
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,0	2,28	21,70
Mai	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,0	4,31	42,20
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,0	4,78	47,70
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,0	5,30	53,80
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,0	6,12	59,80
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,0	7,59	71,80
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,0	7,64	65,80
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,0	6,10	50,50
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,0	3,38	28,20

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

Avaliação Técnica

As demandas estão compatíveis com o tipo e o porte do empreendimento.

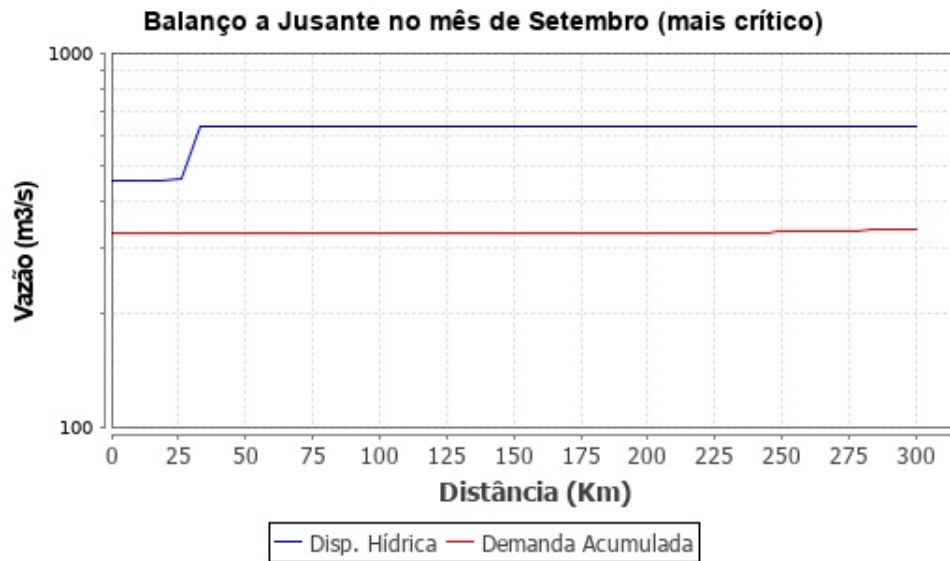
Durante a análise, as características técnicas e/ou as demandas foram ajustadas e houve a aceitação do usuário.

Observações

Disponibilidade hídrica

A análise de disponibilidade hídrica foi realizada pelo Sistema de Suporte à Decisão da Outorga – SSDO em regime de análise MENSAL. O comprometimento coletivo de 71,80 % e/ou o comprometimento a jusante do ponto de captação indica(m) que há disponibilidade hídrica para atendimento do pleito, conforme Balanço Hídrico a jusante apresentado pelo gráfico que relaciona a disponibilidade hídrica e a demanda do presente usuário junto com o conjunto de usuários outorgados a jusante.

Gráfico de Comprometimento Hídrico



Resolução anterior válida

Não há resolução anterior para este ponto de interferência

Encaminhamento

Recomenda a emissão de Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos

Efeitos Legais

Esta Outorga vigorará pelo prazo de 3 ano(s)

Indicação de Fiscalização

Não

Deliberação (vazão máxima de captação superior a 9.000 m³/h)

DIREC

Nota Técnica nº: 06/2014

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Origem: AI/GEI

Para: AI

Referência: Planilha para a determinação das necessidades mensais de água para irrigação.

Objetivo: Propor junto à outorgante, Agência Nacional de Águas – ANA, alterações nas informações pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados.

I – Antecedentes

1. A Resolução ANA nº 461/2011, outorgou a Codevasf, o direito de uso de recursos hídricos de domínio da União para a captação de água com fins de irrigação e aquicultura em 17 (dezessete) perímetros públicos de irrigação.
2. Em mês de março de 2014 será enviado a ANA os pedidos de renovação das outorgas dos empreendimentos abrangidos pela Resolução nº 461/2011 – ANA.
3. Com esta Nota Técnica pretendem-se propor à outorgante, alterações nas informações obrigatórias pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados apresentados na Planilha de Determinação das Necessidades Mensais de Água para Irrigação.

II – Análise Técnica

4. Os perímetros públicos de irrigação, em geral, são projetados para atender um grande número de lotes de tamanhos variados, destinados a diferentes tipos de agroempreendedores, com extensa diversidade de culturas em diferentes estágios fenológicos. Aliado a isso, possui uma variação em sua simultaneidade de irrigação, em função da sazonalidade de determinados cultivos, das erradicações oriundas de problemas fitossanitários, e ou de replantios de novas áreas dada uma atratividade econômica ou vantagem estratégica.
5. Baseado na dinâmica de operação e na eficiência na condução de água dos perímetros, a Codevasf propõe duas alterações na Planilha de Determinação das Necessidades Mensais de Água para Irrigação.

1ª modificação: Vazões Captadas

6. Para melhor otimização da operação e redução do custo da captação de água, as estações de bombeamento principais possuem um regime de captação de água variável. O controle para compatibilizar os volumes captados pelas estações de bombeamento com as demandas de irrigação pode ser efetuado das seguintes formas:

- a. Modificação da curva da bomba para curvas correspondentes a rotações menores do que a rotação nominal. Para tanto são utilizados inversores de frequência em uma ou duas bombas, a depender do número de bombas associadas em paralelo, conjugados com transdutores de pressão instalados no barrilete de descarga que transformam a ciclagem da rede (60 Hz) para menos e, por conseguinte variam a rotação das bombas.
- b. Acionamento e desligamento de unidades de bombeamento associadas em paralelo.
- c. Controle dissipativo por meio de estrangulamento de válvula borboleta de descarga da bomba. Neste caso o ponto de serviço desloca-se na curva característica da bomba por meio da interposição de uma perda de carga localizada. Esta modalidade de controle é empregada em condutos forçados.

7. Assim, a vazão de captação de um perímetro público de irrigação pode ser variável durante diferentes horas do dia em função da demanda hídrica instantânea.

8. Todavia, a Resolução Ana nº 317/2003, e orientado pela Resolução ANA nº 707/2004, alterado ainda, pela Resolução ANA nº 1041/2013, que em seu anexo apresenta o Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, estabelece a “Planilha de Determinação das Necessidades Mensais de Água para Irrigação”. Esta planilha apresenta em sua estrutura de cálculo, no que concerne a operação da captação, a obtenção dos dias de operação no mês a partir das informações de vazão captada e horas de funcionamento.

9. Deste modo, o cálculo do tempo de captação não irá refletir a realidade de operação de um perímetro, pois partindo de uma vazão prefixada e invariável, definida como máxima, e adotando os horários reais de funcionamento de um Perímetro Público Irrigado, os dias de operação ficarão subestimados. De outra maneira, adotando-se uma vazão média, para que as horas e dias de operação condigam com a realidade de funcionamento de um perímetro, a própria vazão em si estará subestimada em relação à vazão máxima captável pela estação de bombeamento.

10. Isto posto, sugere-se que a planilha possa ser alterada de modo a informar corretamente as horas e dias de funcionamento da operação de captação mensal, gerando uma vazão média em relação ao volume necessário no mês e, indicando a vazão máxima captável para aquele mês em questão, que deverá ser observada e não poderá ser ultrapassada pelo operador.

11. Na Figura 1 segue o exemplo do modelo proposto, no que concerne ao regime de operação:

Dados da captação:										
Mês	A	B	C			D		E		Consumo (L/s/ha)
	Vazão máxima (m ³ /h)	Vazão média (m ³ /h)	Horas/mês	Dias/mês	Horas/dia	Diário (m ³)	Mensal (m ³)	Consumo (L/s/ha)		
Jan	76.838,4	75.006,2	368,0	23	16	1.200.099,6	27.602.291,0	0,47	Máx: 0,58	
Fev	76.838,4	66.491,3	375,0	25	15	997.369,0	24.934.224,0	0,47	Mín: 0,42	
Mar	76.838,4	65.901,3	375,0	25	15	988.520,2	24.713.006,0	0,42	Média anual: 0,49	
Abr	76.838,4	65.710,9	375,0	25	15	985.663,0	24.641.575,0	0,43	Área irrigada(ha): 22060,0	
Mai	76.838,4	69.616,3	375,0	25	15	1.044.245,2	26.106.130,0	0,44		
Jun	80.179,2	73.806,5	375,0	25	15	1.107.097,1	27.677.427,0	0,48	Eficiência média: 85,2 %	
Jul	83.520,0	69.969,9	400,0	25	16	1.119.519,2	27.987.979,0	0,47		
Ago	83.520,0	73.511,8	400,0	25	16	1.176.188,4	29.404.710,0	0,50	Volume anual (m ³): 340.079.449,0	
Set	83.520,0	73.350,8	432,0	27	16	1.173.612,6	31.687.540,0	0,55		
Out	83.520,0	73.724,3	459,0	27	17	1.253.313,8	33.839.473,0	0,57		
Nov	83.520,0	70.225,5	476,0	28	17	1.193.834,3	33.427.360,0	0,58		
Dez	83.520,0	66.018,2	425,0	25	17	1.122.309,4	28.057.734,0	0,47		

↑

A vazão máxima a ser informada que não poderá ser ultrapassada, uma vez outorgada.

↑

A vazão média de água necessária é calculada a partir do volume de água necessário no mês em razão das informações do regime de dias/mês e horas/dia de operação de captação do perímetro.

↑

Será informado o regime de dias/mês e horas/dia de operação do perímetro durante o mês.

↑

Os volumes de água necessários mensais calculados e apresentados na coluna "A" foram desocados para coluna "G", que recalculava o mesmo volume mensal em função de uma vazão fixada e horas do dia, fazendo alguns arredondamentos

Figura 1. Alterações propostas para apresentação das informações inerentes aos dados de captação.

2ª modificação: Eficiência de uso da água no Perímetro

12. A eficiência de irrigação, razão entre o que realmente está disponibilizado na zona de interesse das raízes da cultura e o que foi captado, é produto das eficiências na condução, distribuição e aplicação.

13. A eficiência de condução esta associada às perdas inerentes desde a captação, trajetória, até sua entrada na área ou quadra a ser irrigada. (ALBUQUERQUE et. al., 2008). Esta eficiência está associada à perdas por evaporação e infiltração, a última, oriundas de problemas de impermeabilização do canal ou vazamentos na tubulação desde a captação até a tomada de água do lote. Consideram-se também as perdas ocasionadas por furto ou uso não contabilizado da água durante a adução.

14. A eficiência de distribuição (E_a) está associada às perdas inerentes ao próprio processo de distribuição, sendo definida por Bos e Nugteren, 1990, como:

$$E_a = (V_f + V_3) / V_d$$

Onde: V_f – Volume entregue ao usuário;

V₃ – Volume entregue para distribuição, todavia não utilizado na irrigação em si; Eq. (1)

V_d – Volume entregue ao sistema de distribuição.

16. Verifica-se que as perdas por eficiência de distribuição estão vinculadas à própria concepção construtiva de fornecimento de água, dependentes do tamanho e layout das quadras hidráulicas, volumes para encher e dar início a distribuição e, perdas no final da rede hidráulica do canal, a exemplo dos perímetros do Baixo São Francisco e outros concebidos há muito tempo. Outras perdas, relacionadas à própria medição da água entregue, também podem influenciar essa eficiência.

17. Já a eficiência de aplicação, definida aqui como a eficiência do sistema de irrigação parcelar – E_i , está determinada pela Própria Resolução ANA nº 707/2007, alterada pela Resolução ANA 1041/2013 através do “Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos”, não sendo objeto da análise em si.

18. Reconhecendo a dificuldade que a gestão de operação e manutenção dos perímetros tem em diferenciar a eficiência de condução da eficiência de distribuição e, no intuito de tornar factível a informação com os dados disponíveis, ou seja, volume captado – V_c e volume entregue ao irrigante – V_i , propõe-se que estas eficiências sejam resumidas em um só, a eficiência de condução – E_c , dada por:

$$E_c = V_i / V_c \quad \text{eq. (2)}$$

20. Pelo exposto, apresentam-se na Figura 2 as modificações propostas e relação às eficiências:

PLANILHA PARA A DETERMINAÇÃO DAS NECESSIDADES MENSAIS DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO - Por ponto de captação.

Dados Cadastrais:		Nº do ponto:	Único																													
Projeto	Senador Nilo Coelho										Coordenadas:	Latitude: 09°22'41" S - Longitude: 40°48'14" O																				
Eficiência de condução (%):	95,0										A eficiência de condução – E_c : Razão entre o volume entregue nos lotes e o volume captado conforme eq. 2.																					
Município/UF	Casa Nova -Ba																															
Dados da irrigação:		1																														
Sistema/Método	Aspersão																															
Cultura(s)	Acerola				Acerola				Banana				Banana				Cocó				Cocó				Goiaba				Goiaba			
Eficiência de irrigação (%)	80,0				90,0				80,0				90,0				80,0				90,0				80,0				90,0			
Área irrigada (ha)	500,0				995,0				540,0				1.090,0				600,0				1.390,0				750,0				1.500,0			
Mês	$P(p\%)*$	$Eto*$	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj	Kc	Kaj						
Jan	35,3	221,5	0,65	1	0,65	0,92	0,8	1	0,8	0,97	0,7	1,00	0,7	0,87	0,6	1	0,6	0,89														

A eficiência de aplicação – E_a : é a própria eficiência do sistema de irrigação definida pela Resolução ANA nº707/2007 alterado pela Resolução ANA nº 1041/2013.

Eficiência do Perímetro – E_P : é o produto da eficiência de condução, conforme apresentado, e a eficiência de irrigação parcelar média, essa última, definida pela média das eficiências permitidas para cada sistema/ método de irrigação, ponderada pela sua respectiva área em cada coluna numeral.

Consumo (L/s/ha)	
Máx:	0,58
Mín:	0,42
Média anual:	0,49
Área irrigada(ha):	22060,0
Eficiência do Perímetro:	85,2 %
Volume anual (m ³)	340.079.449,0

Figura 2. Alterações propostas para apresentação das informações inerentes a Eficiência de Condução e de irrigação, presente nos Perímetros Irrigados.

III – Fundamentação Legal

21. Resolução nº 16 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 8 de maio de 2001: Estabelece critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos.
22. Resolução nº 317, da Agência Nacional de Águas, de 26 de agosto de 2003: Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos.
23. Resolução nº 461, da Agência Nacional de Águas, de 27 de julho de 2011: Concede outorga de direito de uso de recursos hídricos com fins de irrigação e aquícultura para 17 perímetros públicos irrigados à Codevasf, conforme disposições em anexo.
24. Resolução nº 707, da Agência Nacional de Águas, de 21 de dezembro de 2007: Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga, e dá outras providências.
25. Resolução nº 1041, da Agência Nacional de Águas, de 19 de agosto de 2013: Define os critérios para análise de balanço hídrico em pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes com fins de diluição, bem como para prazos de validade das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e dá providências.

IV – Considerações Finais

26. As modificações aqui propostas visam apresentar de maneira mais adequada a realidade operativa de um perímetro irrigado. Permite-se assim, demonstrar de maneira mais correta as informações sobre o regime de operativo dos empreendimentos da Codevasf, quanto aos números de dias trabalhados nos meses e números de horas trabalhadas por dia, e a pertinente informação sobre a vazão máxima captada, essa, necessária para a solicitação do pedido de outorga, conforme art. 16 da Resolução CNRH nº 16/2011. Baseado na dinâmica de operação e na condução de água dos Perímetros, a Codevasf propõe duas alterações na Planilha de Determinação das Necessidades Mensais de Água para Irrigação.

V- Fontes de Pesquisas

ALBUQUERQUE P. E. P et. al.. **Uso e manejo de irrigação**. Brasília, DF: Embrapa Informações Tecnológica, 2008. 528 p.

ANA, 2013. **Manual de Procedimentos Técnicos e Administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas**. Disponível no dia 24 de janeiro de 2014 em: <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sof/MANUALDEProcedimentosTecnicosAdministrativosdeOUTORGADeDireitodeUsodeRecursosHidricosdaANA.pdf>

BOS, M. G. e NUGTEREN, J. **On irrigation efficiencies**. Wageningen, Holanda: International Institute for Land Reclamation and Improvement/ILRI, 1990. 117p.

Responsável pela Nota Técnica:

Ricardo Barros Vieira
Analista em Desenvolvimento Regional

De acordo,

Carlos Alberto Santos Pinheiro
Gerente Substituto – AI/GEI

Memória de Reunião ANA e CODEVASF

Data: 5/4/2019

Local: Agência Nacional de Águas

Pauta: Outorgas preventivas para os projetos Salitre, Pontal, Baixio do Irecê e Usos Múltiplos no Xingó

- **Participantes ANA:** Ana Carolina Braz, Anna Paola, Priscyla Mesquita, Patrick Thomas e Rodrigo Flecha.
- **Participantes CODEVASF:** Bárbara Mafra, Rizia Alves, Hiroshi Kubo, Frederico Rodrigues, Márcio Adalberto, Flávio Aragão e Emílio Santos

Patrick Thomas:

- Dos 4 (quatro) processos, 3 (três) tiveram outorgas preventivas renovadas. Baixio tem 3 (três); Pontal 4 (quatro); Salitre 2 (duas); e Xingó 1 (uma). Já são quase 12 anos recebendo outorgas preventivas.
- De acordo com a Lei nº 9984/2000, a outorga preventiva permite ao empreendedor planejar a obra, mas não dá a ele o direito de uso da água (reserva hídrica). De acordo com o Art. 6º, a validade da preventiva é de até 3 (três) anos. O Art. 5º explicita os prazos das outorgas de direito de uso: sendo 2 (dois) anos para início da implantação e 6 (seis) anos para conclusão da implantação (exemplo PISF). Ao todo, a legislação prevê nove anos para efetiva implantação do empreendimento.
- Somando os 4 (quatro) empreendimentos, a vazão máxima é de 123m³/s, o que é quase cinco vezes maior que a vazão firme outorgada para o PISF, por exemplo.
- A concessão de outras outorgas preventivas (reserva hídrica) à Codevasf, para os projetos em comento, implica em não concessão de outorgas a outros usuários da bacia.

Márcio Adalberto:

- Entende o posicionamento da ANA e sugere em reanalisar junto a direção da Codevasf o que efetivamente pode ser implementado nos projetos em questão, considerando os prazos informados, e informa que a decisão de alteração dos pedidos independe da equipe técnica.
- Projeto do antigo Eixo Sul (atual Canal do Sertão Baiano – continuação do Salitre) está em processo preparatório para a licitação, sendo que será contratado o Projeto Básico da Fase I.
- **Sobre o projeto Baixio do Irecê, Márcio e Frederico informaram que:**
 - já foram implantadas as etapas 1 e 2, onde está instalada a Estação de Bombeamento (que só atende a essas duas etapas); fase relativamente perto do fim (necessita de documentação/certificação do Incra para liberar a implantação) – Consórcio Irriga Bahia venceu a licitação para a ocupação, por meio de CDRU, da Etapa 2 e lotes de integração da Etapa 1, assumindo também a responsabilidade pela operação e manutenção de ambas as etapas.

Agência Nacional de Águas 10-Mai-2019 16:43

Doc. 31453 119

- a Etapa 2 vai implantar aproximadamente 12 mil hectares, mas ainda precisa de obra; há conflito de documentação com o INCRA-BA e que, por isso, a Codevasf acionou o INCRA Nacional para intervir; a etapa de certificação para que os usuários possam adquirir recursos junto aos bancos é o que falta para implantação.

- as Etapas 3 a 9: só tem a área adquirida (não tem canal, estação de bombeamento e nem recursos financeiros alocados no orçamento para conclusão das infraestruturas). Segundo a Codevasf, não há perspectiva de implantação. A Codevasf garante que não haverá problema de documentação, porque ao conseguir a certificação do INCRA para as duas primeiras etapas ela servirá para todo o empreendimento. Licença prévia ok.

- há um estudo da Codevasf para levar água do Baixio, a partir da Etapa 2, até a macrorregião de Irecê para abastecimento público, aproveitando o canal já construído (precisariam analisar, ainda, a necessidade de novas estações de bombeamento). Neste caso específico, o Patrick alertou sobre a necessidade de solicitação de nova outorga para a finalidade de abastecimento público.

• **Sobre o projeto Pontal, a Codevasf informou que:**

- O projeto já teve outorga preventiva para toda a área e, em março/2019, foi solicitada a outorga de direito de uso para o trecho Sul.

- A licença de operação está válida até 2023, com outorga de direito de uso incluída como condicionante, pelo órgão ambiental de Pernambuco, para a operação.

- Projeto incluído no Avançar (PAC), ou seja, o orçamento está garantido, segundo a Codevasf, que trabalha com a perspectiva de concluir a área Sul até 2020.

- A perspectiva de implantação é 2019, uma vez que há licença prévia concedida e válida e lotes licitados, que devem receber irrigantes até o final de 2019. A tendência é de que o projeto continue garantido no Avançar (PAC).

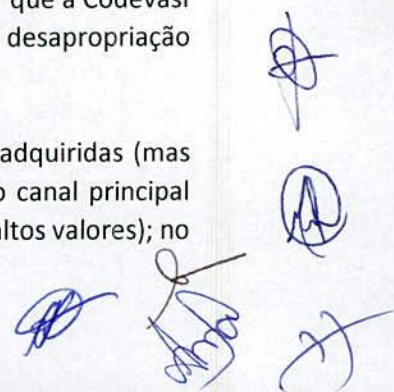
- A área Norte já possui estação de bombeamento principal, pois será a mesma da Etapa Sul, mas não tem o canal. Há perspectiva, pela Codevasf, de que seja iniciado no próximo ciclo do PPA, a depender de dotação orçamentária. Porém, no momento, não há recursos financeiros alocados no orçamento para conclusão das infraestruturas.

- Também em março/2019 a Codevasf fez um novo pedido de outorga preventiva para a Área Norte, e informou que solicitaria, via e-mail, o cancelamento do pedido antigo.

• **Sobre o projeto Salitre, a Codevasf informou que:**

- A Etapa 1 já está implantada, mas que há uma grande invasão do MST que a Codevasf não consegue tirar (segundo informado, houve processos de desapropriação malsucedido na área).

- Da Etapa 2 em diante já há projeto executivo elaborado e bombas adquiridas (mas ainda não instaladas) para a etapa 2. Faltam os canais secundários (o canal principal atende a todas as etapas). A implantação depende de recurso do PPA (altos valores); no



momento, não há recursos financeiros alocados no orçamento para conclusão das infraestruturas das etapas 2 em diante. A outorga de direito de uso de recursos hídricos foi concedida em janeiro.

- A Codevasf analisa diminuir a vazão outorgada para o projeto Salitre e incluir o Canal do Sertão Baiano (CSB) na mesma outorga preventiva. Sobre isso a Codevasf esclarece que o pedido de outorga preventiva de 28m³/s já em análise na ANA, mas, segundo informado pela Bárbara, será necessário alterar o pedido elevando a vazão para 35m³/s.

- Patrick sugere que seja verificado se o Canal do Sertão Baiano está incluído no Plano Nacional de Segurança Hídrica antes de efetivar o pedido de alteração da outorga preventiva que já está em análise na ANA. Patrick informou também que a Codevasf deverá solicitar uma outorga para cada necessidade/finalidade de uso.

• **Sobre o projeto Xingó a Codevasf informou que:**

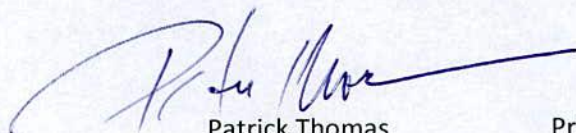
- Há outorga preventiva de 45,8m³/s (que já incorpora a demanda da Deso-SE).

- O Projeto básico da Etapa 1 engloba 41 reassentamentos e visa atender às áreas de Paulo Afonso e Santa Brígida, na Bahia, além de municípios em Sergipe.

- Ainda não há nem projeto básico para as demais etapas do Projeto Xingó. Também não há recursos financeiros alocados no orçamento para implementação das infraestruturas.

- O projeto ainda não obteve licença prévia.

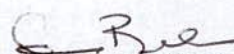
Brasília, 5 de abril de 2019.



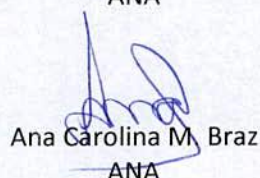
Patrick Thomas
ANA



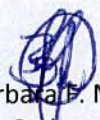
Priscyla Mesquita
ANA



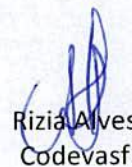
Anna Paola Bubel
ANA



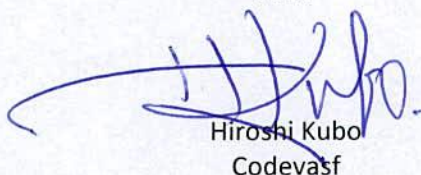
Ana Carolina M. Braz
ANA



Bárbara F. Mafra
Codevasf



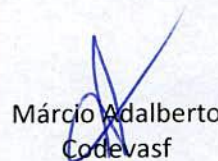
Rizia Alves
Codevasf



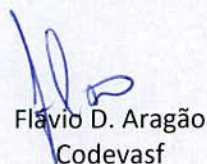
Hiroshi Kubo
Codevasf



Frederico Araújo Rodrigues
Codevasf



Márcio Adalberto
Codevasf



Flávio D. Aragão
Codevasf



Emílio Santos
Codevasf

NOME	INSTITUIÇÃO/EMPREENHIMENTO	TELEFONE	E-MAIL
1. Patrick T. THOBAS	SRE/ANA	2109-5437	patrick@ana.gov.br
2. Bárbara F. Mafai	Codevasf	2028-4604	barbara.mafai@codevasf.gov.br
3. Rizia Alves	Codevasf	2028.4543	rizia.alves@codevasf.gov.br
4. HIROSHI KUBO	CODEVASF	2028.4777	HIROSHI@CODEVASF.GOV.BR
5. FREDERICO HEALDO RODRIGUES	CODEVASF	2028.4325	FREDERICO.RODRIGUES@CODEVASF.GOV.BR
6. Miriam Adilberto Paulista	Codevasf	2028.4391	miriam.adilberto@codevasf.gov.br
7. Flávio D Aragão	Codevasf	2028 4500	FLAVIO.ARAGAO@CODEVASF.GOV.BR
8. Anna Lucre H. Buhel	AR/ANA	21095570	anna@ana.gov.br
9. Priscila Mesquita	COORD/SRE/ANA	2109.5581	priscila.mesquita@ana.gov.br
10. Emilio Santos	Codevasf	2028-4389	emilio.santos@codevasf.gov.br
11. Anna Landim Braz	AR/ANA	2109-5440	anna.braz@ana.gov.br
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			

Despacho nº 1172/2019/COOUT/SRE
Documento nº 02500.056599/2019-49

Em 19 de agosto de 2019.

Ao Senhor Diretor da Área de Regulação
Assunto: **Solicitação de Outorga.**
Referência: 02501.000055/2018

1. O perímetro público de irrigação do Baixio do Irecê, de propriedade da CODEVASF, tem uma outorga de direito de uso em vigor para as etapas I e II com área de 16.488 ha e vazão de 10,4 m³/s e uma outorga preventiva vencida em 27/03/2018 para as etapas III a IX com área de 47.924 ha e vazão de 41,67 m³/s.
2. Está em análise o pedido de outorga preventiva para as etapas III a IX, com as mesmas características da outorga anterior vencida. Trata-se do quarto pedido de outorga preventiva para o mesmo empreendimento. Em 18/06/2007, foi emitida a primeira outorga preventiva para o perímetro, por meio da Resolução ANA n. 215/2007. Posteriormente, foram emitidas outras duas outorgas preventivas, por meio das Resoluções ANA n. 749/2013 e 209/2015, totalizando um período de mais de 11 anos desde a emissão do primeiro ato.
3. A outorga preventiva se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, conforme §1º do Art. 6º da Lei 9.984/2000. O mesmo artigo também estabelece, no seu §2º, que o prazo de validade dessa outorga será de no máximo três anos, findo o qual será considerado o disposto nos incisos I e II do art. 5º. Esses dois incisos tratam dos prazos máximos a serem respeitados nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos, sendo de até dois anos para início da implantação do empreendimento e de até seis anos para conclusão da implantação do empreendimento projetado. Assim, no que se refere à outorga, o empreendimento teria um prazo de até três anos para a fase de planejamento e de até seis anos para a fase de implementação.
4. As Etapas I e II do projeto do Baixio do Irecê (objeto da outorga de direito de uso concedida pela Resolução ANA n. 208/2015) já contam com estação de bombeamento e canais concluídos, com previsão de conclusão da implementação e início da operação até o final de 2019. Já as demais etapas (objeto deste pedido de outorga preventiva) não possuem estação de bombeamento e canais e não contam com recursos alocados para sua implementação no orçamento da União, conforme informações fornecidas pela CODEVASF durante reunião realizada na ANA em 05/04/19 (ajuda-memória constante do documento 02500.031453/2019 em anexo a este processo).
5. Assim, verifica-se que as Etapas III a IX do projeto ainda se encontram na fase de planejamento, sem garantia de implementação no curto prazo por ausência de recursos financeiros. Entretanto, já se passaram 12 anos desde a emissão da primeira outorga preventiva e entende-se que esse instrumento não pode ser utilizado como mecanismo de reserva de água de longo prazo para um determinado usuário, em detrimento de outros usuários da bacia que necessitem de água. Também se entende que não cabe outorga de direito de uso, pois se estaria reservando água desnecessariamente para esse usuário, em detrimento de outros



usuários da bacia, uma vez que não há perspectiva no curto prazo de implementação dessas etapas.

6. Diante do exposto, conclui-se que a justificativa apresentada para concessão de nova outorga preventiva não é plausível e, portanto, recomenda-se o indeferimento do pedido de outorga conforme minuta de ato em anexo. Portanto, aprovo o Parecer Técnico n. 1301/2018/COOUT/SRE e altero o encaminhamento proposto no Despacho n. 1134/2018/SRE de deferimento para indeferimento.

7. Na oportunidade, atesto que o processo em referência está integralmente adequado aos termos e orientações do Parecer Referencial nº 4/2018/COEPA/PFEANA/PGF/AGU (NUP: 00765.000224/2018 - Documento ANA nº 00000.050103/2018), devidamente aprovado pelo Despacho nº 144/2018/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU (NUP: 00765.000224/2018-15 - Documento ANA nº 00000.050105/2018), que seguem anexos, motivo pelo qual não requer oitiva da Procuradoria Federal junto à ANA – PF/ANA.

8. Encaminho os autos a Vossa Senhoria para apreciação e posterior encaminhamento à SGE para a deliberação da Diretoria Colegiada por motivo de se tratar de proposta de indeferimento do pedido de outorga. Recomendo que os processos 02501.000055/2018, 02501.001700/2006, 02501.002709/2012 e 02501.001889/2019 sejam distribuídos ao mesmo Diretor relator por motivo de economia processual, tendo em vista que os quatro processos tratam do mesmo usuário e do mesmo encaminhamento, com justificativas semelhantes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2018/COEPA/PFEANA/PGF/AGU

NUP: 00765.000224/2018-15

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA:

I - Administrativo. Recursos Hídricos.

II - Orientação Normativa AGU nº 55/2014. Portaria PGF nº 262/2017. Cabimento de parecer referencial ao caso.

III - Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Indeferimento.

IV - Caso enquadrado nos termos da Resolução ANA nº 1.939/2017. Processamento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos.

V - Ato administrativo. Competência. Forma. Fundamento.

VI - Minuta-padrão. Observância da Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 9.191/2017.

VII - Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999). Da intimação do interessado. Requisitos.

VIII - Orientações. Considerações.

Senhora Procuradora-Chefe,

I - Relatório

1. Trata-se do Processo cadastrado no Sistema Próton sob o nº 02501.001305/2018-51, por meio do qual a área técnica competente submete à apreciação da Procuradoria Federal junto à ANA, a minuta de indeferimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

2. Recebido o Processo anteriormente na Procuradoria, foi proferida a NOTA n. 00008/2018/COEPA/PFEANA/PGF/AGU, em razão do lançamento do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2018/COEPA/PFEANA/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00060/2018/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU, que analisou minuta-padrão de indeferimento de outorga.

3. Contudo, tendo em vista que o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2018/COEPA/PFEANA/PGF/AGU tratou de caso de indeferimento por motivo de indisponibilidade hídrica, solicitou a SRE, por meio do Despacho nº 02/2018, a possibilidade de emissão de novo Parecer Referencial relativo ao motivo de indeferimento "atingimento da área máxima irrigável da "bacia".

4. Desta feita, foi lançado o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2018/COEPA/PFEANA/PGF/AGU, acolhido pelo DESPACHO n. 00077/2018/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU. Posteriormente, a SRE, por meio da Nota Técnica nº 9/2018/COOUT/SRE (doc. 00000.044392/2018-56, expedida o Processo nº 02501.001305/2018-51), apresentou considerações e esclarecimentos acerca da aplicação da Resolução nº 1.939/2017. Em razão disso, foi expedida a NOTA n. 00006/2018/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU, em complementação ao Parecer, com a aprovação de minuta-padrão do ato.

5. Ocorre que, para facilitar a posterior utilização do Referencial pela área técnica da Agência, o Diretor competente solicita, nesta oportunidade, por meio do Despacho nº 02/2018, o lançamento de novo Parecer, de modo a consolidar as considerações constantes dos Referenciais e Notas anteriores.

6. É o relatório. Segue a análise.

II - Fundamentação

II.1 Do cabimento de Parecer Referencial

7. Estabelece a Orientação Normativa da AGU nº 55/2014 que:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação

normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (grifo nosso)

8. Já a Portaria PGF nº 262/2017 dispõe que:

Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos. Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

(...)

Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizar a avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.

§ 1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos do artigo 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§ 3º A controvérsia jurídica entre unidades que integrem a mesma Procuradoria Federal junto a uma determinada autarquia ou fundação pública federal e demais órgãos de execução que lhes prestem atividades de consultoria, deverá ser resolvida pelo respectivo Procurador-Chefe.

(...)

Art. 5º Sempre que houver alteração nos fundamentos jurídicos que embasaram a manifestação jurídica referencial, inclusive mudança na legislação pertinente, deverá o chefe do órgão de execução da PGF referido no art. 3º, § 1º, desta Portaria, promover a sua adequação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais elaboradas pelo DEPCONSU, cabendo à Câmara Permanente que a exarou a responsabilidade por sua adequação.

Art. 6º A existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida.

9. Sobre o tema, destaca-se também o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão-P nº 2674/2014:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:

(...)

9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma (grifo nosso)



10. Desta feita, são requisitos para a elaboração de parecer jurídico referencial:

- o 10.1 volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- o 10.2 a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Ademais, deve o Parecer Referencial analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes e que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos seus termos.

12. O presente caso envolve matéria corrente na Agência, cujo procedimento já se encontra, inclusive, estabelecido mediante sistema eletrônico próprio: o Sistema Federal de Regulação de Uso - REGLA. Por meio de tal Sistema, o usuário de recursos hídricos pode, por exemplo, solicitar a outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como acompanhar a tramitação do seu processo.

13. O número de processos sobre o tema, que já é grande, com a implantação do REGLA, tende a aumentar, o que pode impactar significativamente a atuação desta Procuradoria, inviabilizando o pleno exercício de suas atribuições de assessoramento.

14. A adoção de Parecer Referencial é, portanto, medida essencial no âmbito da PF/ANA, de modo a direcionar os esforços dos seus membros a questões jurídicas de maior complexidade e promover a celeridade na prestação dos serviços e atribuições que lhes cabem. Neste ponto, merece destaque que contamos com apenas cinco procuradores federais em efetivo exercício na Procuradoria, incluindo a Procuradora-Chefe.

15. Merece destaque, ainda, a recente publicação da Medida Provisória nº 844, de 06 de julho de 2018, ampliando as competências da Agência Nacional de Águas para tratar também da questão da regulação do saneamento básico, o que pode aumentar, consideravelmente, as atividades da Procuradoria.

16. Além disso, a atividade jurídica realizada no caso do indeferimento dos pedidos de outorga do direito de uso de recursos hídricos restringe-se a conferir os documentos necessários à instrução do processo, emitidos pela área técnica competente da ANA.

17. São também as manifestações firmadas de modo homogêneo, com recomendações-padrão, a exemplo da necessária observância do disposto na Lei nº 9.784/1999 quando da futura intimação do interessado acerca do indeferimento do seu pleito.

18. Assim, concluímos ser possível a adoção de Parecer Referencial ao caso, ficando dispensada a análise individualizada pela PF/ANA, desde que seja adotada minuta-padrão que ora se analisa e que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se adequa integralmente ao disposto no Parecer.

19. Em todo caso, qualquer dúvida sobre a aplicação da manifestação jurídica referencial deve ensejar a submissão da matéria à PF/ANA.

20. Outrossim, destacamos que caso seja necessária a alteração do conteúdo do parecer referencial, a Procuradoria atuará de ofício ou mediante provocação, nos termos do Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014, que deu origem à Orientação Normativa da AGU nº 55/2014:

(...) não se pode dispensar a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, visando a retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU; bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo.

21. Por fim, ressalte-se que, nos termos da Portaria PGF transcrita a " *existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida*".

II.2 Dos requisitos do ato

II.2.1 Da competência

22. De início, cabe destacar que não cabe ao órgão de assessoramento jurídico adentrar em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade de casos como o presente, isto é, pelo indeferimento técnico do quanto requerido. Nesse sentido, é o que dispõe o Enunciado de Boas Práticas de Consultoria da AGU nº 07, em sua 4ª edição (2016):

BPC nº 07:



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento

23. Desta feita, resta à Procuradoria aferir a correção da instrução processual e adequabilidade da minuta proposta às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/98, bem como no Decreto nº 9.191/2017, ou seja, verificar os aspectos de competência, forma e finalidade do ato que se pretende praticar.

24. No que diz respeito aos fundamentos e competência para a prática do ato por parte da ANA, estabelece a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), que:

Art. 1º *A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:*

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

(...)

Art. 5º *São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:*

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 6º *Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.*

Art. 7º *Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:*

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º *Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.*

(...)

Art. 11. *O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.*

Art. 12. *Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:*

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. *A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.*

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

(...)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso. (grifo nosso)

25. Como se pode perceber, segundo a Lei nº 9.433/1997, a outorga do direito de uso de recursos hídricos, como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, deve observar não só as prioridades da Lei (assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água) e as que se encontrem estabelecidas nos respectivos Planos de Recursos Hídricos, mas também a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso, respeitando-se o **uso múltiplo** de tais recursos. Ademais, pode ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso ocorra uma das circunstâncias elencadas no art. 15, não implicando alienação, ainda que parcial, das águas.

26. Já a efetivação da outorga deve se dar mediante ato da autoridade competente, seja ela do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal. No caso federal, é a ANA, nos termos da Lei nº 9.984/2000:

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. *A ANA terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.*

Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

(...)

IV - outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5o, 6o, 7o e 8o;

(...)

Art. 5º Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, serão respeitados os seguintes limites de prazos, contados da data de publicação dos respectivos atos administrativos de autorização:

I - até dois anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga;

II - até seis anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

III - até trinta e cinco anos, para vigência da outorga de direito de uso.

§ 1º Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza e do porte do empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento.

§ 2º Os prazos a que se referem os incisos I e II poderão ser ampliados, quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado, pela ANA, respeitando-se as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos.

§ 4º As outorgas de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica vigorarão por prazos coincidentes com os dos correspondentes contratos de concessão ou atos administrativos de autorização.

Art. 6º A ANA poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observado o disposto no art. 13 da Lei no 9.433, de 1997.

§ 1º A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2º O prazo de validade da outorga preventiva será fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, limitando-se ao máximo de três anos, findo o qual será considerado o disposto nos incisos I e II do art. 5o.

Art. 7º A concessão ou a autorização de uso de potencial de energia hidráulica e a construção de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis em corpo de água de domínio da União serão precedidas de declaração de reserva de disponibilidade hídrica.

(...)

Art. 8º A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, bem como aos atos administrativos que deles resultarem, por meio de publicação na imprensa oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação na respectiva região. (grifo nosso)

27. Ademais, como estabelece a citada Lei nº 9.984/2000, o exercício dessa competência da ANA, deve se dar mediante atuação de sua Diretoria Colegiada:

Art. 12. Compete à Diretoria Colegiada:

(...)

V - examinar e decidir sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;

(...)

§ 1º A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º As decisões relacionadas com as competências institucionais da ANA, previstas no art. 3º, serão tomadas de forma colegiada. (grifo nosso)

28. Não há limitação, contudo, para a delegação da competência em questão, caso assim entenda a Diretoria Colegiada. Para tanto, deve-se observar o disposto nos artigos 11 a 17 da Lei n 9.784/1999:

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.



Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;*
- II - a decisão de recursos administrativos;*
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.*

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir. (grifo nosso)

29. A Resolução ANA nº 1.942/2017 dispôs sobre a delegação de competência para tornar públicos, examinar e decidir sobre pedidos e atos relacionados a outorga, no seguinte sentido:

Art. 1º Deverão ser submetidos à Diretoria Colegiada:

I - os pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos que:

- a. se relacionarem às finalidades barramento e esgotamento sanitário sem tratamento;*
- b. estiverem localizados em terras indígenas;*
- c. estiverem localizados em corpo hídrico com comprometimento hídrico coletivo quantitativo ou qualitativo igual ou superior a 70%;*
- d. possuírem vazões máximas de captação ou de lançamento iguais ou superiores a 2,5 m³/s; e*
- e. forem instruídos com proposta de indeferimento;*

II - os pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH e outorga de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamento hidroelétrico; e

III - os pedidos que, embora atendam às condições dos artigos 2º e 3º, os respectivos delegatários julgarem, motivadamente, que o Colegiado deva se pronunciar a respeito.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor da Área de Regulação, e nas suas ausências e impedimentos, ao Diretor da Área de Hidrologia, a competência para examinar e decidir sobre pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União que não se enquadram nas condições do art. 1º.

Art. 3º Fica delegada ao Superintendente de Regulação, concorrentemente ao Superintendente Adjunto de Regulação, a competência para:

I - tornar públicos os pedidos de outorga e atos deles decorrentes; e

II - examinar e decidir sobre pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União que se enquadram nos critérios de Processamento Eletrônico de pedidos de outorga, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 1.939, de 30 de outubro de 2017.

30. A Resolução ANA nº 1.939/2017, por sua vez, ao estabelecer o processamento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos, definiu que:

Art. 1º O processamento eletrônico de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos poderá ser adotado quando o pedido de outorga se enquadrar nos seguintes critérios:

- I - Localizar-se em corpo hídrico com comprometimento hídrico coletivo quantitativo e qualitativo igual ou inferior a 70%;*
 - II - Finalidade - Irrigação de culturas com 100 hectares ou menos, com exceção das culturas de arroz ou cana-de-açúcar, bem como culturas com métodos de irrigação por sulcos de infiltração ou inundações.*
 - III - O usuário de recursos hídricos concordar com as demandas calculadas pelo Sistema Federal de Regulação de Usos - Regla, cujos procedimentos estão apresentados no Anexo I.*
- Parágrafo único - Se o pedido de outorga não se enquadrar nos critérios acima, será adotado o processamento eletrônico/manual do pedido de outorga.*

31. Apesar da aparente contradição, analisando-se, em conjunto, as Resoluções ANA nº 1.942/2017 e 1.939/2017, pode-se concluir que:

- o 31.1 pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos que forem instruídos com proposta de indeferimento devem ser submetidos à Diretoria Colegiada



(art. 1º, I, "e" da Resolução nº 1.942/2017);

- o 31.2 compete ao Superintendente de Regulação, e concorrentemente ao Superintendente Adjunto de Regulação: a) tornar públicos os pedidos de outorga e atos deles decorrentes; e b) examinar e decidir sobre pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União nos casos em que elencados.

32. Ou seja, os pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos que forem instruídos com proposta de indeferimento devem ser submetidos à Diretoria Colegiada, sendo que o ato de tornar pública a decisão compete ao Superintendente de Regulação ou a seu Adjunto.

II.2.2 Da motivação do ato

33. Nos termos do art. 50 da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999):

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - nequem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito. (grifo nosso)

34. No exercício de sua competência regulamentar, a ANA editou sobre o tema a Resolução nº 1.938/2017, que estabelece os procedimentos para solicitações e critérios de avaliação de outorgas tanto preventivas quanto as de direito de uso de recursos hídricos.

35. Segundo a Resolução ANA nº 1.938/2017, as análises dos pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, observarão, além do disposto no art. 13 caput, da Lei nº 9.433/1997: a) adequação dos quantitativos (demanda) ao porte e finalidade do empreendimento; e b) o balanço hídrico quali-quantitativo do corpo hídrico.

36. Ademais, na avaliação do pedido de outorga quanto ao uso racional da água de ser verificada a compatibilidade da demanda hídrica com as finalidades pretendidas, no que se refere à eficiência no uso da água, observado o disposto no art. 8º da Resolução:

Art. 8º Na avaliação do pedido de outorga quanto ao uso racional da água será verificada a compatibilidade da demanda hídrica com as finalidades pretendidas, no que se refere à eficiência no uso da água, observado o seguinte:

I - Nos sistemas de abastecimento público, a avaliação deverá considerar as características físicas do sistema, a população atendida, as parcelas referentes aos setores comercial e industrial e os horizontes de projeto;

II - No esgotamento sanitário, a avaliação deverá considerar os processos de tratamento de esgotos empregados, a eficiência no abatimento da carga orgânica, a extensão da rede de coleta, a população atendida, as parcelas referentes aos setores comercial e industrial e os horizontes de projeto;

III - No lançamento de efluentes industriais, a avaliação deverá considerar os processos industriais, os processos de tratamento de esgotos empregados, a eficiência no abatimento da carga orgânica e os horizontes de projeto;

IV - Na criação animal, a avaliação deverá considerar as características físicas do sistema, a quantidade de animais de cada espécie existente e as evoluções dos rebanhos;

V - Na irrigação, a avaliação por ponto de captação deverá considerar a relação entre o volume captado e o volume estimado para atender às necessidades dos cultivos, a área irrigada, as características das culturas, as condições climáticas da região, o(s) método(s) de irrigação e sua adequação às culturas irrigadas;

VI - No processamento industrial ou termoelétricas, a avaliação deverá considerar os métodos e tecnologias envolvidas, as matérias-primas, os produtos derivados e a capacidade de produção;

VII - Na aquicultura, a avaliação deverá considerar as peculiaridades do sistema utilizado, a



quantidade e características dos tanques-rede e tanques escavados, a(s) espécie(s), a quantidade cultivada e respectiva conversão alimentar, as características dos efluentes gerados e a capacidade de produção; e

VIII - Nas atividades minerárias (extração de areia/cascalho em leito de rio e mineração outros processos extrativos) a avaliação deverá considerar a tipologia da extração, os processos de beneficiamento envolvidos e a capacidade de produção

IX - Na atividade de extração de areia/cascalho em leito de rio, a captação de água destina-se à composição de polpa para transporte, por meio de bombeamento, por tubulação, do material proveniente da dragagem, a partir de um ponto fixo próximo a margem do rio até a área de beneficiamento, onde se realiza a lavagem, a separação, a estocagem e a expedição do material.

Parágrafo único. Os critérios quantitativos de cada finalidade serão definidos em documentos específicos. (grifo nosso)

37. Deste modo, em se tratando de indeferimento de pedido de outorga, seja qual for o fundamento utilizado, é necessário constar do processo as análises técnicas que concluam nesse sentido, e que tenham sido lançadas levando-se em consideração não só os requisitos do art. 13 da Lei nº 9.433/1997, mas também os elencados em Resoluções da ANA que sejam aplicadas aos casos específicos.

38. Tais documentos devem, ademais, ser de fácil acesso público (princípio da transparência), e disponibilizados ao interessado, ainda que por meio eletrônico (com a indicação do link para serem baixados pela internet).

39. Reiteramos, neste ponto, que não cabe ao órgão de assessoramento jurídico adentrar nas questões técnicas e de conveniência e oportunidade, e sim orientar para que tais análises conclusivas, elaboradas pelas áreas competentes, constem do processo.

II.2.3 Forma

40. A edição de atos como o presente deve observar os requisitos de forma constantes da Lei Complementar nº 95/1998 e do Decreto nº 9.191/2017, do qual destacamos:

Decreto nº 9.191/2017:

Art. 14. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta;

d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e

e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;

II - para obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;

b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;

e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:

1. não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;

2. para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;

3. não utilizar para designar ato normativo;

4. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e

5. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;

f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art.", seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;

g) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;

h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;

j) grafar as datas das seguintes formas:

1. "4 de março de 1998"; e

2. "1º de maio de 1998";



k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

1. "Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e

2. "Lei nº 8.112, de 1990", nos demais casos;

l) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e

III - para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - livro, título, capítulo, seção e subseção - apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;

b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;

c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e

d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;

V - o parágrafo único é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

XIV - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula; ou

b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;

XV - os artigos podem ser agrupados em capítulos;

XVI - os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções;

XVII - no caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;

XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

XIX - a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XX - as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;

XXI - os agrupamentos a que se refere o inciso XV podem ser subdivididos em "Disposições Preliminares", "Disposições Gerais", "Disposições Finais" e "Disposições Transitórias";

XXII - na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

a) fonte Calibri, corpo 12;

b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

c) margem lateral direita de um centímetro de largura; e

d) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;

XXIII - na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XXIV - os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4



(duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);
XXV - as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;

XXVI - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXVII - a ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de grupo de artigos ou de um artigo mediante denominação que preceda o dispositivo, grafada em letras minúsculas em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração.

41. Vê-se, assim, que a minuta de indeferimento de outorga submetida à análise da Procuradoria, observa, em seu conjunto as citadas regras, adotando-se como padrão o texto anexo que integra, para todos os efeitos, o presente Parecer.

II.3 Da publicidade do pedido e da sua decisão

42. Além dos requisitos do ato administrativo, deve o processo ser instruído com os documentos que comprovem ter sido observado o art. 8º da Lei nº 9.984/2000, na redação dada pela Medida Provisória nº 844/2018:

Art. 8º A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, por meio de publicação em seu sítio eletrônico, e os atos administrativos que deles resultarem serão publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANA.

II.4 Da intimação do interessado

43. Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/1999:

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

44. Necessário, portanto, proceder a intimação do interessado acerca do indeferimento do seu pedido. Essa intimação deve observar os requisitos da própria Lei de Processo Administrativo:

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

45. Destacamos, ainda, que o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 assim dispõe:

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

46. A título de **contribuição**, segue texto que pode ser considerado pela área técnica quando da intimação:

Senhor Fulano de Tal/ Representante da Empresa X,

Sirvo-me do presente para intimá-lo da decisão que indeferiu o pedido de xxxx por motivo de xxxx, nos termos da Resolução ANA xxx (cópia anexa), conforme documentos constantes do Processo xxxx, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de x dias (se não houver regra específica em alguma de nossas resoluções, o prazo padrão do art. 59 da Lei 9784 é de 10 dias), nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a contar da comprovação do recebimento da presente mensagem .

Esclareço, por oportuno, que o referido Processo encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: xxxxx.

II.5 Da análise jurídica

47. Em destaque, ainda, o disposto nos Enunciados de Boa Prática Consultiva da Advocacia Geral da União (BPC/AGU) nº 04, 05, 07, 09 e 33, em sua 4ª edição (2016):

BPC nº 04:

A rubrica em minutas de editais, contratos, convênios ou congêneres é formalidade meramente indicativa das folhas efetivamente apreciadas, e não substitui a elaboração da manifestação consultiva destinada a seu exame e aprovação.

BPC 05:

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas

BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

BPC nº 09:

Visto que a interlocução entre o Órgão Consultivo e os assessorados é fundamental para uma atuação mais eficiente, deve-se realizar regularmente visitas consultivas às unidades administrativas atendidas, para assessoria direta sobre temas jurídicos que considerem importantes.

BPC nº 33:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

48. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Unidade Jurídico-Consultiva, assumindo o gestor a responsabilidade por sua conduta.

III - Conclusão

ANTE O EXPOSTO, sugiro a adoção do presente Parecer como Referencial nos termos da Orientação Normativa da AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017, com a substituição das manifestações lançadas anteriormente, sendo possível o indeferimento de pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, seja qual for o fundamento utilizado, sem a necessidade de submissão individualizada dos casos à Procuradoria, desde que o Parecer Referencial seja juntado ao processo, e que a área técnica ateste, de forma expressa e conclusiva, que o caso concreto se amolda aos seus termos, e que foram observadas as orientações indicadas, em síntese:

- o a) decisão da Diretoria Colegiada (item 32), ou de quem venha ela delegar a competência;
- o b) constem do processo os pareceres e manifestações técnicas conclusivas, com as respectivas aprovações das autoridades competentes (item II.2.2);
- o c) adoção da minuta-padrão ora aprovada (item 41);
- o d) observância do art. 8º da Lei nº 9.984/2000 (item 42);
- o e) intimação do interessado, nos termos da Lei nº 9.784/1999 (item II.4).

É o parecer. À consideração superior.



Brasília, 15 de agosto de 2018.

MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL
Procuradora Federal
Coordenadora de Estudos e Pareceres

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00765000224201815 e da chave de acesso 8496d128

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159580074 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALBUQUERQUE MACIEL. Data e Hora: 15-08-2018 14:16. Número de Série: 15130145973339047872688649647720364775. Emissor: AC Certisign RFB G4.



INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE OUTORGA Nº @@txt_identificacao@@, DE
@@txt_dt_documento_maiusculo@@.
Documento: @@nup_protocolo@@

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º de outubro de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua @@numero_reuniao@@ª Reunião Ordinária, realizada em XXX, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000055/2018 resolveu:

Art. 1º Indeferir o pedido de Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CPF/CNPJ nº 00.399.857/0001-26, por motivo de ausência de justificativa plausível para concessão de nova outorga preventiva, conforme parágrafo único do art. 14 da Resolução ANA n. 1941/2017, conforme características técnicas anexas a este documento e discriminadas abaixo:

- I - código da interferência: 20436;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: XIQUE-XIQUE;
- IV - UF: BA;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio São Francisco;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d"água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 10º 31' 34.20", W 42º 34' 34.20"; e
- IX - finalidade: Irrigação.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Anexo - Dados técnicos - Indeferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	20436
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"

Irrigação

Área irrigada total (ha): 47.924,50

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,00
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,00
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,00
Mai	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,00
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,00
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,00
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,00
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,00
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,00
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,00
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,00

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

Carlos Alberto Benfica Alvarez

De: Carlos Alberto Benfica Alvarez
Enviado em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:42
Para: 'rizia.alves@codevasf.gov.br'
Assunto: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Prezada Rizia, bom dia

Refiro-me ao requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Aqui nesta coordenação de outorga temos como procedimento utilizar o Kaj de 1, sendo necessária uma justificativa para a adoção de outros valores. Da mesma forma, é necessário justificar a variação da vazão de captação. O tamanho da área irrigada da planilha de irrigação está diferente da cadastrada no sistema REGLA.

Solicito que verifique e me responda nesse mesmo e-mail.

Informo que o prazo de resposta a este e-mail é de 15 dias, após os quais o pedido será indeferido.

Atenciosamente

Carlos Alberto Benfica Alvarez
Especialista em Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas
Superintendência de Regulação – Gerência de Outorga
(61) 2109-5147

Carlos Alberto Benfica Alvarez

De: Carlos Alberto Benfica Alvarez
Enviado em: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 11:12
Para: 'rizia.alves@codevasf.gov.br'
Assunto: RES: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Prezada Rizia, bom dia

E no caso o que está sendo solicitado para os processos 02501.001394/2020 e 02501.001395/2020 é um outorga preventiva mesmo, conforme cadastrado no REGLA?

Atenciosamente

De: rizia.alves@codevasf.gov.br <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 14:37
Para: Carlos Alberto Benfica Alvarez <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Cc: Bárbara Ferreira Mafra <barbara.mafra@codevasf.gov.br>; Antonio Alipio de Souza Mustafa <alipio.mustafa@codevasf.gov.br>; Belquior Scalzer Carlini <belquior.scalzer@codevasf.gov.br>
Assunto: Re: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Boa tarde Carlos,

envio em anexo nota técnica elaborada enviada pela área técnica de Irrigação da Codevasf à esta Agência com o objetivo de propor alterações nas informações pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados.

Espero que com a mesma possa ter justificado o questionamento em tela.

Att,

Rizia Alves

Administradora
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerência de Meio Ambiente - AR/GMA
(61)2028.4543
www.codevasf.gov.br

De: "Carlos Alberto Benfica Alvarez" <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Para: "rizia alves" <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:29:55
Assunto: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Prezada Rizia, bom dia

Refiro-me ao requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de JUAZEIRO/BA (Processo 02501.001394/2020)

Aqui nesta coordenação de outorga temos como procedimento utilizar o Kaj de 1, sendo necessária uma justificativa para a adoção de outros valores. Da mesma forma, é necessário justificar a variação da vazão de captação.

Solicito que verifique e me responda nesse mesmo e-mail.

Informo que o prazo de resposta a este e-mail é de 15 dias, após os quais o pedido será indeferido.

Atenciosamente

Carlos Alberto Benfica Alvarez
Especialista em Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas
Superintendência de Regulação – Gerência de Outorga
(61) 2109-5147

Carlos Alberto Benfica Alvarez

De: Carlos Alberto Benfica Alvarez
Enviado em: segunda-feira, 17 de agosto de 2020 15:51
Para: 'rizia.alves@codevasf.gov.br'
Assunto: RES: BAIXIO - Re: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Prezada Rízia,
Informo que foram realizados os devidos ajustes no sistema. Solicito que retorne ao REGLA e aprove-os, se for o caso.

De: rizia.alves@codevasf.gov.br <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 14:41
Para: Carlos Alberto Benfica Alvarez <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Cc: Bárbara Ferreira Mafra <barbara.mafra@codevasf.gov.br>; Antonio Alipio de Souza Mustafa <alipio.mustafa@codevasf.gov.br>; Belquior Scalzer Carlini <belquior.scalzer@codevasf.gov.br>
Assunto: BAIXIO - Re: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Boa tarde Carlos,

envio em anexo nota técnica elaborada enviada pela área técnica de Irrigação da Codevasf à esta Agência com o objetivo de propor alterações nas informações pertinentes ao regime operativo dos perímetros públicos irrigados.

E quanto ao tamanho da área irrigada, peço por gentileza que corrija no REGLA o valor da Área Irrigada (ha) da cultura mais frequente **BANANA**, que foi inserido **90** e o correto é **9000**.

Espero que com a mesma possa ter justificado o questionamento em tela.

Att,

Rizia Alves

Administradora
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerência de Meio Ambiente - AR/GMA
[\(61\)2028.4543](tel:(61)2028.4543)
www.codevasf.gov.br

De: "Carlos Alberto Benfica Alvarez" <carlos.alvarez@ana.gov.br>
Para: "rizia alves" <rizia.alves@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:41:57
Assunto: Referente requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE

DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Prezada Rizia, bom dia

Refiro-me ao requerimento de outorga de interesse de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Município de XIQUE-XIQUE/BA (Processo 02501.001395/2020)

Aqui nesta coordenação de outorga temos como procedimento utilizar o Kaj de 1, sendo necessária uma justificativa para a adoção de outros valores. Da mesma forma, é necessário justificar a variação da vazão de captação.

O tamanho da área irrigada da planilha de irrigação está diferente da cadastrada no sistema REGLA.

Solicito que verifique e me responda nesse mesmo e-mail.

Informo que o prazo de resposta a este e-mail é de 15 dias, após os quais o pedido será indeferido.

Atenciosamente

Carlos Alberto Benfica Alvarez
Especialista em Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas
Superintendência de Regulação – Gerência de Outorga
(61) 2109-5147

OUTORGA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@.
Documento nº @@nup_protocolo@@

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua @@numero_reuniao@@ª Reunião Ordinária, realizada em XXX, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001395/2020 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CPF/CNPJ nº 00.399.857/0001-26, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 58810;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: XIQUE-XIQUE;
- IV - UF: BA;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio São Francisco;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 10° 31' 34.20", W 42° 34' 34.20"; e
- IX - finalidade: Irrigação.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 3 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS

Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	58810
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"

Finalidade - Irrigação

Área irrigada total (ha): 47.924,50

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,00
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,00
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,00
Mai	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,00
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,00
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,00
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,00
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,00
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,00
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,00
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,00

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

Condicionantes

Descrição	Prazo
O usuário deverá instalar e manter em funcionamento sistema de	-

Descrição	Prazo
<p>monitoramento dos volumes captados e/ou lançados para medição mensal destes volumes; e informar a ANA esses valores de volumes, de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente à medição, por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, conforme estabelece a Resolução nº 603, de 2015 e, nas bacias onde se aplicam, as Resoluções nº 632, de 2015, e Resoluções nº 126 a 131, de 2016.</p>	
<p>Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.</p>	-
<p>O usuário deverá atingir uma eficiência mínima global de uso da água do projeto de 89,5%.</p>	-

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Em 08/10/2020 faço a retirada do processo nº 02501.001395/2020-02 o(s) documento(s) de nº(s) 02500.046773/2020-89.

ELDEIR DE CARVALHO PAULA

Técnico Administrativo

DESPACHO Nº 895/2020/COOUT/SRE
Documento nº 02500.050395/2020-38

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Ao Superintendente Adjunto de Regulação
Assunto: encaminha nova minuta de Outorga do Processo 02501.001395/2020
Referência:

Encaminha novas minutas de Outorga e anexo sem condicionantes, por se tratar de outorga preventiva.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO BENFICA ALVAREZ
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico



OUTORGA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@.
Documento nº @@nup_protocolo@@

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua @@numero_reuniao@@ª Reunião Ordinária, realizada em XXX, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001395/2020 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CPF/CNPJ nº 00.399.857/0001-26, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 58810;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: XIQUE-XIQUE;
- IV - UF: BA;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio São Francisco;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 10° 31' 34.20", W 42° 34' 34.20"; e
- IX - finalidade: Irrigação.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 3 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS

Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	58810
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"

Finalidade - Irrigação

Área irrigada total (ha): 47.924,50

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,00
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,00
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,00
Mai	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,00
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,00
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,00
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,00
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,00
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,00
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,00
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,00

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

DESPACHO Nº 901/2020/COOUT/SRE
Documento nº 02500.051383/2020-21

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Ao Superintendente de Regulação Substituto
**Assunto: Aprovar o parecer técnico referente ao processo nº 02501.001395/2020-02
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -
CODEVASF**
Referência: 02501.001395/2020-02

Por concordar com os termos do Documento nº 02500.046140/2020 (PARECER TÉCNICO 1333/2020/COOUT/SRE) e Documento n. 02500.050395/2020 (DESPACHO 895/2020/COOUT/SRE), dos dados técnicos e análises constantes do seu anexo, e da minuta de Ato anexa, que atende às disposições contidas no art. 13 da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, encaminho o presente processo e recomendo sua remessa ao Diretor da Área de Regulação para posterior encaminhamento à Diretoria Colegiada para deliberação.

Conforme art. 24 da Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017, a matéria não requer oitiva da Procuradoria Federal junto à ANA – PF/ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PRISCYLA CONTI DE MESQUITA
Coordenadora de Outorga

Ao Diretor da Área de Regulação

Aprovo o Documento nº 02500.046140/2020 (PARECER TÉCNICO 1333/2020/COOUT/SRE) e Documento n. 02500.050395/2020 (DESPACHO 895/2020/COOUT/SRE), os dados técnicos e análises constantes do seu anexo, e a minuta de Ato proposta, e recomendo a emissão do referido Ato.

Encaminho os autos para apreciação e providências para deliberação pela Diretoria Colegiada.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente de Regulação Substituto

DESPACHO Nº 1060/2020/AR-OC
Documento nº 02500.052495/2020-07

Brasília, 4 de novembro de 2020.

Ao Secretário-Geral

Assunto: Outorga preventiva de uso de recursos hídricos - vazão máxima igual ou superior a 2,5 m³/s.

Referência: 02501.001395/2020

Com fundamento na Resolução nº 26, de 8 de maio de 2020, art. 1º, inciso II, alínea “c”, encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos com vazão máxima igual ou superior a 2,5 m³/s (9.000m³/h), conforme minuta anexa ao documento e informações a seguir:

- Usuário: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
- Tipo de Interferência: Captação
- Corpo Hídrico: rio São Francisco
- Finalidade: Irrigação
- Município/UF: Xique-xique/BA
- Vazão máxima de captação: 149.998,7 m³/h ou 41.666,3 L/s
- Prazo: 3 anos

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
OSCAR CORDEIRO NETTO
Diretor

Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	58810
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"

Finalidade - Irrigação

Área irrigada total (ha): 47.924,50

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,00
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,00
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,00
Maio	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,00
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,00
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,00
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,00
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,00
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,00
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,00
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,00

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

Condicionantes

Descrição	Prazo
O usuário deverá instalar e manter em funcionamento sistema de	-

Descrição	Prazo
<p>monitoramento dos volumes captados e/ou lançados para medição mensal destes volumes; e informar a ANA esses valores de volumes, de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente à medição, por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, conforme estabelece a Resolução nº 603, de 2015 e, nas bacias onde se aplicam, as Resoluções nº 632, de 2015, e Resoluções nº 126 a 131, de 2016.</p>	
<p>Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.</p>	-
<p>O usuário deverá atingir uma eficiência mínima global de uso da água do projeto de 89,5%.</p>	-

OUTORGA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@.
Documento nº @@nup_protocolo@@

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua @@numero_reuniao@@ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em XXX, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001395/2020 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CPF/CNPJ nº 00.399.857/0001-26, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 58810;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: XIQUE-XIQUE;
- IV - UF: BA;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio São Francisco;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 10° 31' 34.20", W 42° 34' 34.20"; e
- IX - finalidade: Irrigação.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 3 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS

DESPACHO Nº 1

Referência nº: 02501.001395/2020-02

Brasília, 6 de novembro de 2020.

Responsável: VALÉRIA PINHEIRO JORGE.

Motivo: POR PERTINÊNCIA

Informo que a instrução do processo está de acordo com o fluxo processual específico.

(assinado eletronicamente)
ROXANE PINHEIRO ALVES
Coordenadora da Secretaria Geral

Valéria Pinheiro Jorge

De: Rogério de Abreu Menescal
Enviado em: sexta-feira, 6 de novembro de 2020 10:18
Para: Valéria Pinheiro Jorge; Deise Laura Wobeto; Roxane Pinheiro Alves
Assunto: ENC: Declaração de impedimento - processos 02501.001394/2020 e 02501.001395/2020.

De: Rodrigo Flecha Ferreira Alves <rodrigof@ana.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 6 de novembro de 2020 09:02
Para: Rogério de Abreu Menescal <rogerio.menescal@ana.gov.br>
Cc: Wesley Gabrieli de Souza <Wesley.Souza@ana.gov.br>; Bruno Collischonn <bruno.collischonn@ana.gov.br>; Susy Sayuri Watanabe <susy.terceirizado@ana.gov.br>; Danielle Sarmento de Souza <danielle.sarmento.terceirizado@ana.gov.br>
Assunto: Enc: Declaração de impedimento - processos 02501.001394/2020 e 02501.001395/2020.

Senhor Secretário Geral,

Reporto-me aos processos nº 02501.001394/2020 e 02501.001395/2020, referentes a requerimentos de outorga preventiva de interesse da CODEVASF, para captação de água no rio São Francisco para fins de irrigação (Perímetro Irrigado Salitre, em Juazeiro – BA, e Baixio do Irecê, em Xique-Xique – BA).

Com fundamento no art. 14 da Resolução nº 38, de 14 de setembro de 2020, declaro-me impedido de apresentar posicionamento sobre o tema por ter participado da definição de encaminhamentos que culminaram nas Resoluções propostas pela SRE.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Att,

Rodrigo Flecha

DESPACHO Nº 768/2020/SGE
Documento nº 02500.052971/2020-81

Brasília, 6 de novembro de 2020.

Ao Diretor da Área de Planejamento

Assunto: Proposta sobre pedido de outorga preventiva de direito de uso de recursos hídricos, em nome da CODEVASF

Referência: Processo nº 02501.001395/2020-02

1. Encaminhamos o presente Processo para fins de relatoria, nos termos do Regimento Interno da ANA e da Resolução nº 38, de 14 de setembro de 2020, que trata sobre os procedimentos para organização e funcionamento das Reuniões da Diretoria Colegiada.
2. Conforme disposto no normativo vigente, o Relator deverá encaminhar a matéria para a Secretaria-Geral incluir em pauta da reunião, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de distribuição do processo, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.
3. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ROXANE PINHEIRO ALVES
Coordenadora da Secretaria Geral

DESPACHO Nº 2
Referência nº 02501.001395/2020-02

Brasília, 10 de novembro de 2020.

UORG de destino: ÁREA DE REGULAÇÃO - AR (OSCAR CORDEIRO).
Motivo: PROVIDENCIAR

À Área de Regulação - AR

Retornamos o presente processo para providências de verificação das condicionantes que constam do anexo da minuta dinâmica do ato de outorga preventiva, o qual é gerado automaticamente pelo sistema de outorgas, considerando o Despacho Nº 895/2020/COOUT/SRE, Documento nº 050395/2020, que encaminha uma minuta sem condicionantes por se tratar de outorga preventiva.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELO CRUZ
Diretor

DESPACHO Nº 980/2020/COOUT/SRE
Documento nº 02500.054164/2020-01

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Ao Superintendente de Regulação Substituto
Assunto: Encaminha minuta corrigida
Referência: 02501.001395/2020

Informo que o pedido de outorga foi feito no Sistema Regla para retirar as condicionantes automáticas. Assim, a minuta dinâmica anexada ao processo está em conformidade com a minuta estática anexa a este despacho.

Ademais, inseriu-se no ato de outorga o nome do perímetro irrigado, a pedido da AR, a fim de facilitar a identificação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PRISCYLA CONTI DE MESQUITA
Coordenadora de Outorga

De acordo. Encaminhe-se à Área de Regulação para posterior encaminhamento à Área de Planejamento – AP.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente de Regulação Substituto

OUTORGA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@.
Documento nº @@nup_protocolo@@

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua @@numero_reuniao@@ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em XXX, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001395/2020 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CPF/CNPJ nº 00.399.857/0001-26, para o perímetro irrigado Baixio do Irecê, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 58810;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: XIQUE-XIQUE;
- IV - UF: BA;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio São Francisco;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 10° 31' 34.20", W 42° 34' 34.20"; e
- IX - finalidade: Irrigação.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 3 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS

Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	58810
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"

Dados da Finalidade

Área irrigada total (ha): 47.924,50

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,00
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,00
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,00
Mai	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,00
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,00
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,00
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,00
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,00
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,00
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,00
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,00

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

DESPACHO Nº 1078/2020/AR-OC
Documento nº 02500.054228/2020-66

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Ao Diretor Relator
Assunto: ENCAMINHA MINUTA DE OUTORGA CORRIGIDA
Referência: 02501.001395/2020-02

Restituo os autos do processo em epígrafe, para fins de relatoria, após correção na minuta dinâmica alusiva ao Ato de Outorga, conforme informado no Despacho nº 980/2020/COOUT/SRE.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
OSCAR CORDEIRO NETTO
Diretor



DESPACHO Nº 148/2020/AP-MC
Documento nº 02500.054852/2020-63

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao Secretário-Geral – SGE

**Assunto: Requerimento de Outorga - Fluxo Manual - Irrigação – Captação - Nº CNARH:
29.0.0051860/11 - CODEVASF - BA - Xique-Xique - Rio São Francisco.**
Referência: 02501.001395/2020-02

Com fundamento no art. 14 da Resolução nº 38, de 14 de setembro de 2020, declaro-me impedido de apresentar relato sobre o tema, considerando que no processo nº 02501.000055/2018 fui relator da proposta de indeferimento do pleito, aprovada na 771ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELO CRUZ
Diretor



DESPACHO Nº 809/2020/SGE
Documento nº 02500.055415/2020-67

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Ao Diretor da Área de Gestão

Assunto: Proposta sobre pedido de outorga preventiva de direito de uso de recursos hídricos, em nome da CODEVASF

Referência: Processo nº 02501.001395/2020-02

1. Encaminhamos o presente Processo para fins de relatoria, nos termos do Regimento Interno da ANA e da Resolução nº 38, de 14 de setembro de 2020, que trata sobre os procedimentos para organização e funcionamento das Reuniões da Diretoria Colegiada.
2. Conforme disposto no normativo vigente, o Relator deverá encaminhar a matéria para a Secretaria-Geral incluir em pauta da reunião, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de distribuição do processo, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ROXANE PINHEIRO ALVES
Coordenadora da Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 288/2020/AG-RA
Documento nº 02500.056754/2020-61

Brasília, 30 de novembro de 2020.

Ao Secretário-Geral
**Assunto: Requerimento de Outorga - Fluxo Manual - Irrigação – Captação - Nº CNARH:
29.0.0051860/11 - CODEVASF – BA - Xique-Xique - Rio São Francisco.**
Referência: 02501.001395/2020

Encaminho os presentes autos para adoção das providências necessárias à
inclusão na pauta da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE
Diretor

DESPACHO Nº 50/2020/DIREC
Documento nº 02500.057691/2020-60

Brasília, 4 de dezembro de 2020.

Assunto: Informe sobre inclusão em pauta de DIREC Deliberativa.

Informo que a matéria se encontra pautada na 810ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL
Secretário-Geral

VOTO Nº 210/2020/DIREC
Documento nº 02500.058492/2020-79

I- Caracterização do Processo

Processo: **02501.001395/2020**

Interessado: **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**

Assunto: **Requerimento de Outorga - Irrigação - Captação – Nº CNARH: 29.0.0051860/11 - CODEVASF - BA – Xique-Xique - Rio São Francisco.**

II- Descrição do Objeto

1. O presente relato refere-se à análise do requerimento de outorga preventiva de uso de recursos hídricos, em nome da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação de uma área de 47.924,50 ha, para o Projeto de Irrigação Baixio do Irecê – Etapas III a IX, situado no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.

III- Antecedentes

2. Como se vê do processo, a CODEVASF possuía outorgas preventivas para o Projeto de Irrigação Baixio do Irecê - etapas III a IX, emitidas pela ANA por meio dos seguintes atos: Resolução ANA nº 215/2007, Resolução ANA nº 749/2013 e Resolução ANA nº 209/2015, cujo vencimento se deu em 27 de março de 2018 (Processo nº 02501.000055/2018-31).

3. Merece registro o fato de que em 3 de janeiro de 2018, antes do término do prazo de vigência da Resolução concessiva, a interessada protocolou pedido de alteração da outorga preventiva. Entretanto, diante da falta de perspectiva para implantação do Projeto, como informado por seus representantes em reunião ocorrida em 05 de abril de 2019, e considerando, ainda, que o empreendimento obteve outorgas preventivas por mais de 11 anos, o pedido foi indeferido pela Diretoria Colegiada, em sua 762ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de setembro de 2019. A motivação para o citado indeferimento foi a ausência de justificativa plausível para concessão de nova outorga preventiva, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 14 da Resolução ANA nº 1941/2017.

4. Contudo, em 11 de outubro de 2019, pelo Ofício nº 661/2019/PR/GB (Documento nº 02500.069825/2019), a CODEVASF solicitou a reavaliação do indeferimento apresentando como justificativas a complexidade da obra e sua dependência do orçamento, dentre outras. Contudo, a Diretoria Colegiada, em sua 771ª Reunião Ordinária, de 16 de dezembro de 2019, manteve o indeferimento, por entender que a outorga preventiva é instrumento que deve ser

utilizado para o planejamento do empreendimento, consoante preconiza o 6º da Lei nº 9984/2000¹.

5. Por fim, em 20 de abril de 2020, a CODEVASF apresentou novo requerimento de outorga preventiva, ora objeto de análise, e o fez por meio do Sistema Federal de Regulação dos Usos – REGLA(Documento nº02500.019142/2020), cuja publicação se deu no Diário Oficial da União nº 80, seção 1, pág. 18, de 28 de abril de 2020.

IV- Das manifestações no processo

6. A Superintendência de Regulação – SRE manifestou-se por meio do Parecer Técnico Análise de Outorga nº 1150/2020/COOUT/SRE (Documento nº 02500.39999/2020), de 18 de agosto de 2020, pelo deferimento do pleito, isto com base na avaliação técnica do empreendimento e da disponibilidade hídrica.

7. Na sequência vê-se que, pelo Despacho nº 724/2020/COOUT/SRE (Documento nº 02500.043681/2020), datado de em 10 de setembro de 2020, foi solicitado o sobrestamento do processo até o recebimento de novas informações pela CODEVASF, o que se deu em decorrência dos encaminhamentos da reunião ocorrida em 4 de setembro de 2020, entre representantes da ANA e da CODEVASF.

8. As citadas informações foram encaminhadas pelo Ofício nº 496/2020-PR/GB (Documento nº 02500.043766/2020), incluindo cópia do Decreto nº 10.355, de 20/5/2020, que dispõe sobre a qualificação dos estudos para a estruturação do Projeto do Baixio do Irecê, de perímetro público de irrigação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República.

9. Dessa forma, após recebimento e análise da documentação complementar, a SRE emitiu o Parecer Técnico Análise de Outorga nº 1333/2020/COOUT/SRE (Documento nº 02500.46140/2020), de 24 de setembro de 2020, mantendo a posição de deferimento,

“Em que pese o encaminhamento anterior de indeferimento devido ao fato de a Codevasf não ter apresentado “justificativas

¹ Lei nº 9984/2000:

Art. 6º A ANA poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observado o disposto no art. 13 da Lei no 9.433, de 1997.

§ 1º A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2º O prazo de validade da outorga preventiva será fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, **limitando-se ao máximo de três anos**, findo o qual será considerado o disposto nos incisos I e II do art. 5º.

(Art. 5º Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, serão respeitados os seguintes **limites de prazos**, contados da data de publicação dos respectivos atos administrativos de autorização: I – até dois anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga; II – até seis anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado; ...)



plausíveis” para a concessão de novas outorgas preventivas (docs. anexos), a Codevasf protocolou o doc. 02500.043766/2020 que, entre outras, contém cópia do Decreto 10.355/2020 PR, que qualifica o Projeto Baixio do Irecê para o Programa de Parcerias e Investimentos (PPI) da Presidência da República, o que é um forte indicativo que dessa vez a nova outorga preventiva deverá ser efetivamente implementada, com satisfatória conversão posterior em Outorga de Direito de Uso.”

10. Segundo o último Parecer Técnico emitido, os seguintes dados técnicos e informações foram considerados na análise:

Nome do usuário / CPNJ	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF / 00.399.857/0001-26
CNARH	29.0.0051860/11
Código da Interferência	58810
Município/UF	Xique-Xique/BA
Manancial de Captação	Rio São Francisco
Região Hidrográfica	São Francisco
Projeto	Baixio do Irecê – Etapas III a IX
Modalidade	Captação
Finalidade	Irrigação
Sistemas de irrigação	<u>Micro-aspersão</u> - goiaba, manga, mamão, coco verde, banana, outras. <u>Gotejamento</u> - abacaxi, uva, melão, cana-de-açúcar e hortaliças. <u>Aspersão por sistema convencional</u> - feijão, milho e pastagem.
Eficiência média dos sistemas	Micro-aspersão – 90% Gotejamento - 95% Aspersão por sistema convencional – 80%
Culturas	Goiaba, manga, mamão, coco verde, banana, abacaxi, uva, melão, cana-de-açúcar, hortaliças, feijão, milho, pastagem e outras.
Área irrigada	47.924,50 há



Vazão Máxima de Captação	149.998,70 m ³ /h ou 41,67 L/s
Vazão contínua mensal, considerando o período de irrigação	0,66 L/s/há
Coordenadas geográficas	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"
Volume Máximo Anual	999.567.822,00 m ³
Comprometimento hídrico no ponto de captação:	
Individual	7,64%
Coletivo	71,80 %
Prazo	3 anos
Minuta	Anexa ao Despacho nº 980/2020/COOUT/SRE, Documento nº 02500.054164/2020.

11. Conforme consta dos Pareceres Técnicos acostados, as demandas estão compatíveis com o tipo e porte do empreendimento, tendo sido feito ajustes nas características e/ou demandas, com aceitação do usuário.

12. De outro modo, a análise de disponibilidade hídrica foi realizada por meio do Sistema de Suporte à Decisão da Outorga – SSDO, em regime de análise mensal, identificando-se que o comprometimento coletivo é de 71,80% e considerando-se esse dado e o comprometimento a jusante do ponto de captação, indica-se que há disponibilidade hídrica para atendimento do pleito.

13. Em seguida temos que, por meio do Despacho nº 901/2020/COOUT/SRE (Documento nº 02500.51383/2020), a Coordenadora de Outorga e o Superintendente Adjunto de Regulação aprovaram os termos do Parecer Técnico Análise de Outorga nº 1333/2020/COOUT/SRE(Documento nº 02500.046140/2020). No mesmo pronunciamento registrou-se que a matéria não requer a oitiva da Procuradoria Federal junto à ANA – PF/ANA, conforme Art. 24 da Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

14. Após correção na minuta do ato de outorga preventiva, providenciou-se seu encaminhamento por meio do Despacho nº 980/2020/COOUT/SRE (Documento nº 02500.054164/2020).

15. Em seguida, o Diretor Supervisor da Área de Regulação propôs a submissão do pleito à deliberação da Diretoria Colegiada, o que fez por meio do Despacho nº 1060/2020/AR-OC (Documento nº 02500.052495/2020) e com fundamento na Resolução nº 26, de 8 de maio de 2020, art. 1º, inciso II, alínea “c”, que trata dos pedidos de outorga preventiva e de direito de uso que possuírem vazões máximas de captação iguais ou superiores a 2,5 m³/s (ou 9.000 m³/h). Já no Despacho nº 1078/2020/AR-OC (Documento nº 02500.054228/2020), encaminhou a minuta de ato de outorga.



16. Frente a primeira distribuição para relatoria registrada nos autos houve pronunciamento pelo impedimento formalizado pelo Despacho nº 148/2020/AP-MC (Documento nº 02500.054852/2020), de 17 de novembro de 2020 o que motivou a redistribuição processual.

V- Embasamento Legal

17. Fundamentam o presente processo o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o artigo 12, inciso V e artigo 4º. da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, bem como o disposto na Resolução ANA nº 26 de 08 de maio de 2020, e precisamente no que tange a competência pela previsão de seu art. 1º, inciso II, alínea “c”.

VI- Aspectos Relevantes

17. O pleito foi submetido à deliberação pela Diretoria colegiada com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea “c”, da Resolução ANA nº 26 de 08 de maio de 2020, por tratar-se de pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos com vazão máxima igual ou superior a 2,5 m³/s (9.000m³/h).

18. Conforme previsão apontada no art. 24 da Resolução ANA nº 1.938/2017 e referenciada no Despacho nº 901/2020/COOUT/SRE (Documento nº 02500.51383/2020) a matéria não requer oitiva da Procuradoria Federal junto a ANA.

VII- Voto do Relator

19. Com fundamento nas manifestações das áreas competentes acima descritas, submeto o presente à análise da Diretoria Colegiada, manifestando-me favoravelmente à proposta de emissão de outorga preventiva de direito de recursos hídricos Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, nos termos da minuta anexa ao Anexo ao Despacho nº 980/2020/COOUT/SRE (Documento nº 02500.054164/2020).

Em, 7 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE
Diretor



DESPACHO Nº 877/2020/SGE
Documento nº 02500.058678/2020-28

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

Ao Superintendente de Regulação

Assunto: Proposta sobre pedido de outorga preventiva de direito de uso de recursos hídricos, em nome de Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Referência: Processo nº 02501.001395/2020-02

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 810ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2020, aprovou, por unanimidade dos votantes, o pedido de outorga preventiva de direito de uso de recursos hídricos, em nome de Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, para captação de água no rio São Francisco com a finalidade de irrigação, para o Projeto Baixio de Irecê, no Município de Xique Xique/BA, conforme Voto nº 210/2020/DIREC (Documento nº 02500.058492/2020-79), transcrito a seguir, e relatoria do Diretor Ricardo Andrade. O Diretor Marcelo Cruz declarou-se impedido de votar.

*“Com fundamento nas manifestações das áreas competentes acima descritas, submeto o presente à análise da Diretoria Colegiada, manifestando-me **favoravelmente** à proposta de emissão de outorga preventiva de direito de recursos hídricos Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, nos termos da minuta anexa ao Anexo ao Despacho nº 980/2020/COOUT/SRE (Documento nº 02500.054164/2020)”.*

Esta Secretaria Geral encontra-se à disposição para as informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL
Secretário-Geral

OUTORGA Nº 2475, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.
Documento nº 02500.058705/2020-62

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 810ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001395/2020 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, CPF/CNPJ nº 00.399.857/0001-26, para o perímetro irrigado Baixio do Irecê, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 58810;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: XIQUE-XIQUE;
- IV - UF: BA;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio São Francisco;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 10° 31' 34.20", W 42° 34' 34.20"; e
- IX - finalidade: Irrigação.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 3 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS

Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Irrigação

Ponto de Interferência

Código da Interferência:	58810
Tipo de Interferência:	Captação
Município/UF:	XIQUE-XIQUE/BA
Dominialidade:	Federal
Nome do Corpo Hídrico:	Rio São Francisco
Tipo de Corpo Hídrico:	Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas:	S 10° 31' 34,20" W 42° 34' 34,20"

Dados da Finalidade

Área irrigada total (ha): 47.924,50

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	137.547,20	20,00	31,00	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,60	20,00	28,00	77.116.816,00
Março	125.478,60	20,00	31,00	77.796.732,00
Abril	138.342,00	20,00	30,00	83.005.200,00
Maiο	139.691,70	20,00	31,00	86.608.854,00
Junho	131.504,40	20,00	30,00	78.902.640,00
Julho	132.592,40	20,00	31,00	82.207.288,00
Agosto	144.175,30	20,00	31,00	89.388.686,00
Setembro	149.718,10	20,00	30,00	89.830.860,00
Outubro	149.998,70	20,00	31,00	92.999.194,00
Novembro	128.986,60	20,00	30,00	77.391.960,00
Dezembro	127.484,40	20,00	31,00	79.040.328,00

Volume anual (m³):	999.567.822,00
Vazão Máxima (m³/h):	149.998,70
Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha):	0,66

ANEXO III

Mapa Estratégico / Processos Estruturantes	
Código	Descrição
A	Induzir a estruturação produtiva nas regiões
B	Ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda
C	Melhorar as condições da habitabilidade de assentamentos precários
D	Melhorar a mobilidade nas cidades e regiões
E	Melhorar a gestão dos recursos hídricos e dos serviços de saneamento
F	Integrar as políticas públicas para o desenvolvimento de cidades e regiões
G	Ampliar a segurança hídrica e o acesso ao saneamento
H	Fortalecer a gestão de riscos e de desastres
I	Fomentar o ordenamento territorial e urbano

ANEXO IV

Limites	
Código	Descrição
0	Crédito extraordinário
1	Emenda de Bancada Discricionária
2	Despesas Discricionárias LOA
6	Emenda Individual Impositiva
7	Emenda de Bancada Impositiva
8	Emenda de Comissão
9	Emenda de Relator

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.089, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MT	Tangará da Serra	Seca - 1.4.1.2.0	505	24/11/2020	59051.010255/2020-80
RS	Benjamin Constant do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.155	27/11/2020	59051.010274/2020-14
RS	Boa Vista das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	136	03/12/2020	59051.010266/2020-60
SC	Mondaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.394	22/10/2020	59051.010268/2020-59
SC	São Miguel da Boa Vista	Estiagem - 1.4.1.1.0	105	23/10/2020	59051.010166/2020-33
SC	Cunhataí	Estiagem - 1.4.1.1.0	113	30/10/2020	59051.010247/2020-33
SC	Jardinópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.730	19/11/2020	59051.010267/2020-12
SP	Capivari	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	7.107	18/11/2020	59051.010229/2020-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.099, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.958, de 10 de dezembro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Caetano de Odivelas - PA, para ações de Defesa Civil, para até 07/06/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.472 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, Rio Doce, Município de Ipaba/MG, outras.

Nº 2.473 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, Rio Doce, Município de Iapu/MG, outras.

Nº 2.474 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, Rio Doce, Município de Bugre/MG, outras.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.475, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 810ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 07/12/2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.476, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 810ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

CELMO MANICA, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação, alteração.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 127, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nº 58, de 16 de dezembro de 2010, e nº 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 11ª Reunião Extraordinária de 2020, ocorrida no dia 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul cuja descrição e alíquota é a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	4%

§ 1º A redução de que trata o caput deste artigo, referente ao código 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período caso o Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior entenda que as condições de oferta de mercado do bem em questão não tenham sido plenamente restabelecidas.

§ 2º A redução de que trata o caput deste artigo, referente ao código 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, está limitada a uma quota trimestral de 160.000 (cento e sessenta mil) toneladas.

§ 3º As importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para o bem em questão não poderão usufruir da quota estabelecida no parágrafo 2º.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota de que trata o § 2º do Art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, deverá ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto